DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.552 / ANO XV / 20 PÁGINAS — **PONTA GROSSA, SEXTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2023**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
76.175.884/0001-87
Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2023.03.03 17:13:22 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS 1
- LICITAÇÕES 8
- CONTRATOS 9
- SMC 9
- SMMA 9
- DIVERSOS 11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG 16
- FASPG 19

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL 19

DECRETOS

D E C R E T O Nº 2 1. 5 0 0, de 27/02/2023

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Art. 71 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, e o contido no protocolo n. 107510/2022,

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto promove a regulamentação geral da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se para o processo de contratação:

I. Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II. Alta Administração: os Secretários Municipais, os Presidentes das Fundações, Autarquias, Diretores Executivos e outros gestores que possuírem a designação de Ordenador de Despesas;

III. Assessoramento Jurídico: Procuradoria Geral do Município nos termos da Lei Municipal nº 12.041/2014 e Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 10.416/2015;

IV. Autoridade Competente: pessoa designada por este Decreto para a competência do ato;

V. Controle Interno: Unidade de Gestão e Compliance (UGC), conforme Decreto Municipal nº 15.520/2019;

VI. Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

VII. Comissão de Processo Administrativo: equipe composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, a apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

VIII. Fiscal de Contrato: conceituação e atribuições definidas através de manual específico;

IX. Gestor de Contrato: conceituação e atribuições definidas através de manual específico;

X. Governança das Contratações: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade e contribuir para o alcance de seus objetivos com riscos aceitáveis. É atribuição específica da Alta Administração, podendo ser delegada a função de gestão do contrato, sem prejuízo das suas responsabilidades;

XI. Ordenador de Despesa: conceituação e atribuições definidas através de manual específico;

XII. Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva Lei Orçamentária do ente federativo;

XIII. Unidade Administrativa: Município e órgãos da Administração Indireta;

XIV. Unidades Centralizadas: orgãos que possuem atribuição de realização de procedimentos de licitação e contratos para todas as demais unidades;

XV. Unidade Requisitante: órgão que possui a necessidade pública e que está solicitanto a abertura de licitação para devida contratação ou aquisição.

Art. 5º As licitações de obras e serviços de engenharia ficarão sob a competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, ou sua sucessora.

Parágrafo único. As atividades de manutenção predial são consideradas serviço comum de engenharia;

Art. 6º Os demais processos licitatórios no âmbito da Administração Direta, serão realizados pelo Departamento de Compras e Contratos (DECOM) da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH) e no âmbito da Administração Indireta, serão realizados nas próprias unidades ou se servirão da estrutura do DECOM/SMARH do Município.

Art. 7º A assinatura dos editais, dos contratos e a homologação dos procedimentos licitatórios serão de responsabilidade do titular da pasta.

Art. 8º Os editais serão padronizados, sendo que as alterações necessárias serão realizadas pelas unidades centralizadas de contratação, com fundamento nos respectivos termos de referências, projetos básicos ou anteprojetos elaborados pelas unidades requisitantes.

Art. 9º Após a elaboração da minuta de edital o referido expediente será encaminhado à Procuradoria Geral do Município (PGM) para análise da legalidade e, estando em conformidade será submetida à apreciação da autoridade demandante para aprovação, assinatura e o devido encaminhamento para a divulgação do aviso de licitação.

Art. 10 O julgamento dos recursos administrativos interpostos face às decisões dos agentes de contratação, com vistas a anular, revogar ou revisar os atos que os integram, será de responsabilidade:

I. para os serviços de obras e engenharia: do Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento;

II. para os demais serviços: na Administração Direta do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e na Administração Indireta do seu Presidente ou autoridade correspondente na forma da legilação pertinente;

Art. 11 No âmbito de suas atribuições, o Departamento de Compras da Administração Direta ou Indireta responsabilizar-se-à por:

I. efetuar as publicações relativas aos atos administrativos que compõem as licitações e contratos administrativos, na forma da Lei;
II. manter a numeração sequencial dos editais de licitação e contratos administrativos;
III. garantir a apreciação jurídica das minutas de edital e contrato, previamente à sua publicação;

Art. 12 Os documentos emitidos sem prazo de validade deverão ser apresentados com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias corridos.

Art. 13 É de responsabilidade do órgão requisitante a análise das questões técnicas do edital e do contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo aos agentes de contratação, nem à Procuradoria Geral do Município (PGM) e à Controladoria Geral do Município (CGM) a análise de tais elementos.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 14 O Município deverá elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA) conforme regulamentação específica, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 15 Na fase interna do processo licitatório ou procedimento de contratação direta deverão estar comprovados nos respectivos autos, antes da elaboração do edital, os seguintes requisitos:

I. objeto da solicitação contemplado no Plano de Contratação Anual (PCA);

II. despesa autorizada pelo gestor da pasta e da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ);

III. nas situações com valor acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) caberá a autorização do (a) Chefe do Poder Executivo.

IV. atendimento aos requisitos estabelecidos na Seção I do Capítulo II, Título II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. comprovação de atendimento aos requistos do arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CAPÍTULO III
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 16 Ao agente de contratação ou conforme o caso, à comissão de contratação, compete a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos, além das seguintes atribuições:

I. conduzir a sessão pública;
II. conduzir os trabalhos da equipe de apoio quando necessário;
III. receber e examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
IV. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
V. coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
VI. verificar e julgar as condições de habilitação;
VII. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VIII. receber, examinar, instruir os recursos, encaminhá-los para emissão de Parecer Jurídico e posteriormente à autoridade competente, sendo esta na Administracão Direta, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos casos de obras e servicos de engenharia, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento e na Administração Indireta, o Presidente do órgão ou o responsável legal deste;
IX. indicar o vencedor do certame;
X. encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, quando não houver recurso ou após o seu trâmite;
XI. tomar as medidas necessárias para aferição das propostas inexequíveis conforme art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo questionar os participantes quanto à exequibilidade das propostas apresentadas, sob pena de responsabilização dos mesmos através de abertura de processo administrativo;
XII. em caso de dúvida, poderá conferir validade dos documentos digitais acostados no processo.

§ 1º A comissão de contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares (art. 6º, inciso L, parte final da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), cabendo- lhe as atribuições previstas no art. 16, sem prejuízo de outras tarefas inerentes;

§ 2º Caberá ao agente de contratação a formalização dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

§ 3º O agente de contratação, assim como os membros da comissão de contratação, deverão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município ou cedidos de outros órgãos da Administração Indireta Municipal;

§ 4º O agente de contratação e a comissão de contratação, sempre que considerarem necessário, poderão requerer à Procuradoria Geral do Municipio e à Controladoria Geral do Municipio auxílio, através de processo distinto, apontando as dúvidas de forma objetiva e fundamentada;

§ 5º O agente de contratação e a comissão de contratação serão auxiliados quando houver necessidade por equipe de apoio constituída por no mínimo 2 (dois) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município ou cedidos de outros órgãos da Administração Indireta Municipal;

§ 6º Nas licitações na modalidade Pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será denominado Pregoeiro.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 Na designação de agente público para atuar como fiscal ou gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal deverá observar o seguinte:

I. considerar o conhecimento técnico do indicado podendo ser comprovado através de certificados de cursos, treinamentos e experiência profissional em relação ao objeto contratado;
II. atender o princípio da segregação de funções, vedando a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
III. avaliar o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 18 A fiscalização de contratos será composta das seguintes designações:

I. Gestor do Contrato;

II. Fiscal Administrativo;
IV. Fiscal Técnico;
V. Fiscal Setorial.

Parágrafo único. As conceituações e as atribuições de cada agente de fiscalização serão definidas em manual específico.

CAPÍTULO V
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 19 Em âmbito municipal, a elaboração do estudo técnico preliminar é obrigatória para toda contratação, sendo esta de responsabilidade de cada unidade requisitante, devendo o titular da pasta indicar comissão nomeada através de Ordem de Serviço;

CAPÍTULO VI
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

Art. 20 O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, serão adotados nos termos do art. 19, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Catálogo de Materiais (CATMAT) e o Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Governo Federal ou o que vier a substituí-los.

§ 2º As disposições do presente artigo poderão ser implementadas após 1º de abril de 2023, cabendo à unidade requisitante justificar por escrito e anexar ao respectivo processo licitatório a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do **caput** do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII
DOS BENS DE LUXO

Art. 21 Nas compras públicas o Município deverá adquirir bens de qualidade comum, ressalvada o contido no § 4º deste.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I. Bens de consumo: todo material que atenda ao menos um dos critérios a seguir:

a) durabilidade: quando em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;
b) fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;
c) perecibilidade: quando sujeito à modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;
e) transformabilidade: quando adquirido para transformação.

II. Bens de natureza comum: aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.
III. Bens de luxo: aquele que detém alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
IV. Elasticidade-renda da demanda: é a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 2º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão da Administração Direta ou Indireta deverá considerar:

I. relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário;
II. relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§ 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 1º, alínea C, deste artigo:

I. for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II. tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão da Administração Direta e Indireta.

§ 4º Fica vedada a inclusão de artigos de luxo no Plano de Contratações Anual (PCA), salvo em situações excepcionais, desde que motivadas, justificadas e aceitas pelo (a) Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 22 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três propostas, desde que devidamente justificada e comprovada a negativa de orçamentos nos respectivos autos.

Art. 23 Caberá ao agente público designado pelo (a) Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados;

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 24 Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação deve observar o contido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 25 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão-de-obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO IX
DOS LIMITES PARA DISPENSA POR VALOR

Art. 26 Fica definido como Unidade Gestora no âmbito da Administração Direta o Município de Ponta Grossa, englobando todas as secretarias e na Administração Indireta, será o próprio órgão.

§ 1º Para fins de aferição dos valores para que atendam os limites da dispensa por valor, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados de modo cumulativo:

I. o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo respectivo órgão promotor, consideradas as licitações e contratações diretas realizadas;
II. o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais, aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

§ 2º Conforme Portaria SEGES/ME nº. 67, de 08 de julho de 2021, considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 3º O controle da despesa será realizado pelo próprio órgão, através de sua unidade centralizada de compras, que deverá comprovar requisitos dos incisos 1º, 2º e § 2º.

§ 4º Referente ao enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste Decreto, os agentes públicos responsáveis pela autorização, pela adjudicação e pela homologação da contratação, devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 27 Nas contratações diretas por Dispensa ou por Inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos arts. 22 e 23 deste Decreto, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar no ato da proposta, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.

CAPÍTULO X
DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 28 As contratações de que trata o art.75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 29 Em âmbito municipal será adotada a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 30 Em caso de utilização do sistema de dispensa eletrônica, o procedimento estabelecido deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que esteja integrado ao Transferegov.br, nos termos do Decreto Federal nº 11.271/2022, que institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União- Sigpar.

Art. 31 O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances eletrônico, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, nos meios oficiais, na plataforma, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Art. 32 As normas para a realização de Dispensa Eletrônica serão especificadas em Instrução Normativa.

CAPÍTULO XI
DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DISPENSA

Art. 33 No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente das Tabelas de Referência adotadas pelo órgão licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) ou do Referencial de Preços de Serviços da Coordenadoria de Custo e Orçamento da Diretoria Técnica do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) ou das Tabelas de Custos de Obras e Planilhas Auxiliares da Gerência de Custos e Orçamentos da Diretoria de Planejamento e Projetos da Paraná Edificações, entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas para as demais obras e serviços de engenharia;
II. os serviços não contemplados nas Tabelas de Referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;
III. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de Tabela de Referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
V. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
VI. pesquisa em plataformas de preço digitais;
VII. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

CAPÍTULO XII
DAS CONTRATAÇÕES POR LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA

Art. 34 No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada:

§ 1º O valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput do artigo 33, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratado, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§ 3º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de

engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983/2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normativas que vierem a substituí-los.

§ 5º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 6º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 7º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão licitante.

§ 8º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos competentes da Administração Direta e Indireta, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO XIII
DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 35 A locação de imóveis deverá ser precedida preferencialmente de licitação, ressalvado o disposto no inciso V do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que se aplica às locações, supletivamente, o disposto na Lei Federal nº 8.245/1991.

Art. 36 O termo de referência para locação de imóveis, sendo em qualquer das modalidades de contratação, deve ser instruido com as seguintes informações e documentos:

I. a certificação do Departamento de Patrimônio da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
II. a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos da Administração Pública Municipal;
III. justificativa sobre a modalidade de contratação utilizada, demonstrando a vantagem, a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida;
IV. requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, facilidade de acesso do usuário ao atendimento dentre outros;
V. cópia da escritura pública, transcrição ou da matrícula do imóvel, devidamente atualizadas no que se refere à identificação do proprietário atual;
VI. oferta de preço, da imobiliária ou do proprietário;
VII. justificativa firmada pelo Secretário requisitante, demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração Pública, considerando a predominância do interesse público;
VIII. informação quanto à destinação do imóvel, mediante cópia do projeto ou programa do serviço que funcionará no imóvel a ser locado;
IX. indicação do fiscal e gestor do contrato, nos termos do Manual específico;
X. relatório de vistoria emitido pelo órgão requisitante acerca da avaliação prévia do bem, realizando o registro visual do respectivo imóvel através de recursos áudio/visuais;
XI. laudo de avaliação, realizado por engenheiro civil ou arquiteto do quadro próprio de pessoal do órgão, devendo indicar o valor para locação, com validade de 90 (noventa) dias a partir da sua data de emissão;

§ 1º As adaptações quando imprescindíveis às necessidades de utilização, acessibilidade, entre outros, ficarão a cargo do locatário, devidamente justificadas.

§ 2º Constatado pela vistoria e avaliação técnica que o imóvel possui avarias significativas que impeçam a sua utilização imediata e sendo imprescindível a locação deste, cujas caracteristicas de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, poderá ser realizado o termo contratual com vigência a partir da sua publicação e o pagamento será proporcional vinculado à efetiva entrega do imóvel em plenas condições de uso.

§ 3º A ocupação do imóvel sem as devidas correções das avarias pelo locatário será de inteira responsabilidade do gestor da pasta.

Art. 37 O prazo das locações poderá ser de 12 (doze) meses, porrogáveis até 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no estudo técnico preliminar e no termo de referência.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação, desde que solicitado pelo locatário no período de 30 (trinta) dias anterior ao prazo final de sua vigência, o contrato de locação poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice eleito na fase interna da licitação/Inexigibilidade, corrigido a partir da data do novo laudo de avaliação que deverá ser realizado.

CAPÍTULO XV
DO MODO DE DISPUTA

Art. 38 Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município será adotado o modo de disputa aberto.

Parágrafo único. Nas demais licitações, a forma de disputa deverá estar devidamente justificada, delineada de forma clara nos instrumentos de planejamento da licitação (termo de referência, o projeto básico ou o anteprojeto).

Art. 39 A Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

CAPÍTULO XVI
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 40 Os critérios de desempate previstos no art. 60, inciso III, da Lei nº Federal 14.133/2021, serão definidos em manuais específicos.

Art. 41 Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XVII
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 42 Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 1º. Em âmbito municipal, a pontuação técnica deverá ser definida no termo de referência através de critérios objetivos.

§ 2º. Considera-se autoaplicável o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que para os fins deste Decreto os órgãos da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

CAPÍTULO XVIII
DO MENOR DISPÊNDIO

Art. 43 Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser analisada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XIX
DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Art. 44 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 45 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes, sendo esta, o termo de contrato concluído e as respectivas notas fiscais, abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, podendo em caso de dúvida, o agente de contratação ou a comissão de contratação realizar diligências para confirmar tais informações.

Art. 46 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº Federal n. 14.133/2021, bem como nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XX
DOS CRITÉRIOS PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 47 Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XXI
DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 48 As aquisições e contratações de tecnologia de informação e comunicação deverão seguir as diretrizes do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) ou o orgão que venha a substitui-lo.

CAPÍTULO XXII
DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 49 Em âmbito municipal, é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para a contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Art. 50 Será adotada, preferencialmente, a licitação para Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:

I. quando pelas características do bem ou serviço houver necessidade de aquisições freqüentes;
II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
III. quando for conveniente a aquisição do bem para atendimento a mais de um órgão da Administração Direta ou Indireta;
IV. motivadamente a critério da Administração quando comprovada a pertinência e a conveniência da contratação através desta modalidade;
V. na contratação de serviços simples, cuja necessidade seja constante ou sua necessidade seja imprevisível.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos ou a contratação de serviços de informática e de tecnologia da informação e de telecomunicações poderá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, se na licitação a ser efetivada puder ser adotado o tipo menor preço.

Art. 51 O edital de licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP), deverá atender o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paragrafo único. A disputa por preço global ou por item, deve ser justificada na fase interna da licitação.

Art. 52 As licitações municipais processadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão ser adotadas nas modalidades Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º No termo de referência ou no projeto básico deverá constar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor o direito subjetivo à contratação.

Art. 53 Nos casos de licitação para registro de preços, o Departamento de Compras e Contratos - DECOM da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços (IRP), no Diário Ofical do Município, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos da Administração Direta e Indireta deste Município, registrem eventual interesse em participar do processo licitatório, devendo obedecer o quantitativo informado no Plano de Contratações Anual (PCA).

§ 1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe à entidade gerenciadora que estiver promovendo a licitação analisar o pedido da participação e adesão, como também decidir, motivadamente, pela aceitação ou pela recusa do mesmo.

§ 3º Na hipótese da aceitação os quantitativos indicados pelos participantes na fase da Intenção de Registro de Preços (IRP) deverão ser incluidos no edital, adequando-se o total a ser licitado.

§ 4º No âmbito da Administração Municipal a iniciativa aos procedimentos necessários à execução do Registro de Preços, o controle do cronograma e o gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou sua sucessora.

§ 5º No âmbito da Administração Indireta, a iniciativa aos procedimentos necessários à execução do Registro de Preços, o controle do cronograma e o gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente fica atribuída aos seus respectivos orgãos administrativos.

Art. 54 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados quantos fornecedores ou prestadores de serviços que tiverem interesse, observando o seguinte:

I. o preço registrado em Ata e a indicação dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços serão divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II. quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores e prestadores de serviços constantes do mapa comparativo.

Parágrafo único. Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, salvo quando outro critério de julgamento estiver estabelecido no edital.

Art. 55 Da Ata de Registro de Preço constará obrigatoriamente:

I. o número da Ata, do processo administrativo e da licitação a que se refere;
II. a identificação do objeto e a quantidade total estimada;
III. a relação dos fornecedores pela ordem de classificação final no processo licitatório e as respectivas quantidades a serem fornecidas;
IV. o preço unitário do primeiro classificado com a menção de que será praticado por todos os demais fornecedores;
V. o valor total estimado para aquisição;
VI. os órgãos ou demais entes usuários do registro;
VII. o prazo de vigência do registro;
VIII. a alusão do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos e nas propostas, que integrarão a Ata independentemente de transcrição;
IX. o termo de responsabilidade do fornecedor, referente a qualidade do produto e/ou serviço a ser entregue.

Art. 56 O pedido de compra será formalizado pelos órgãos solicitantes através das respectivas requisições.

Art. 57 As solicitações de despesas devem obrigatoriamente conter:

I. a descrição do bem idêntica à constante da Ata de Registro de Preços;
II. o número da Ata de Registro de Preços, bem como do fornecedor registrado para o fornecimento do produto;
III. a quantidade requerida para a compra;
IV. o valor unitário do bem conforme consta da Ata de Registro de Preços;
V. o valor total da compra requerida;
VI. a dotação orçamentária;
VII. o local de entrega com indicação do responsável pelo recebimento, bem como, os horários em que o produto poderá ser recebido.

Art. 58 A solicitação deverá ser elaborada através do sistema de compras utilizado pelo Município e encaminhada para análise de compatibilidade das informações do pedido com a Ata de Registro de Preços.

Art. 59 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. houver o descumprimento das condições da Ata de registro de preços;
II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
III. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 60 O cancelamento do Registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

CAPÍTULO XXIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 61 O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de Edital de Chamamento Público que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A Administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como, as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for realizada pela Administração o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O edital de credenciamento fixará período de sua validade e o cronograma da avaliação dos documentos.

CAPÍTULO XXIV
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 62 Adotar-se-á, em âmbito municipal, o procedimento de manifestação de interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428/2015 ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XXV
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 63 A pré-qualificação será convocada de maneira discricionária, sempre que a Administração Pública julgar conveniente, devendo deter as seguintes formalidades:

I. publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Ofical do Município, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação;
II. divulgação em sítio eletrônico oficial, centralizado de publicidade de licitações ou sítio virtual mantido pelo Município;
III. demais requisitos devem ser compostos no próprio instrumento convocatório;
IV. os qualificados farão jus ao certificado que terá validade de 12 (doze) meses após a data de sua emissão.

CAPÍTULO XXVI
DOS CONTRATOS

Art. 64 Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Administração Direta e Indireta e os particulares deverão adotar forma padronizada, sendo que suas alterações serão realizadas pelas respectivas unidades centralizadas.

§ 1º Na elaboração de contratos e aditivos deverá ser respeitado o tratamento e uso compartilhado de dados conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, bem como, a Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 2º Sempre que possível o empregado público municipal, será apenas identificado por sua matrícula, e o representante legal da empresa deve ser identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil (RFB) e seu nome completo.

§ 3º Os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão realizar contrato eletrônico desde que se tenha um sistema informatizado ou de intercomunicação entre sistemas pelos quais possam realizar a manifestação de vontade com segurança informacional e jurídica.

§ 4º O contrato eletrônico deverá conter todas as cláusulas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Decreto regulamentar e outros instrumentos normativos firmados pela Alta Administração.

§ 5º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063/2020.

§ 6º Para fins de cumprimento de prazos quanto a publicação dos instrumentos relativos às contratações públicas, junto ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), as Secretarias e/ou Departamentos responsáveis pela gestão de contratos deverão devolver os instrumentos devidamente assinados pelas partes às Unidades Centralizadas do respectivo órgão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilização do titular da pasta do órgão por descumprimento do prazo.

CAPÍTULO XXVII
DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO

Art. 65. É obrigatória a apresentação de garantia nos contratos de obras e serviços de engenharia, bem como, nos serviços com dedicação de mão de obra exclusiva.

Parágrafo único. Nas demais contratações deverá ser justificada a exigência de garantia.

Art. 66 O pedido de repactuação deve ser realizado pela contratada até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência sob pena de preclusão.

§ 1º Deve o mesmo ser protocolado, demonstrando a variação analítica dos custos em conformidade com a data base da categoria.

§ 2º O prazo para a Administração analisar e decidir sobre o pedido de repactuação é de 30 (trinta) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

Art. 67 O reequilíbrio econômico financeiro é um direito subjetivo das partes do contrato administrativo estabelecido pela Constituição Federal e amplamente normatizada na legislação.

Art. 68 A análise e a constatação dos efeitos do pedido do reequilíbrio se constituem ato decisório da autoridade titular do contrato, sendo que caberá ao gestor do contrato a devida análise e instrução do processo.

Art. 69 Caberá à parte que sofrer desequilíbrio comprovar os seguintes requisitos:

I. fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato;
II. que o fator de desequilíbrio seja decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte;
III. que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte;
IV. que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente;
V. que o desequilíbrio afeta as condições financeiras da proposta.

Art. 70 O prazo para a Administração analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

Art. 71 Os pedidos de reequilíbrio não necessitam de análise e parecer jurídico, uma vez que os requisitos já se encontram estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no presente Decreto e em Parecer Normativo.

Art. 72 A Procuradoria Geral do Município poderá ser consultada desde que seja realizado questionamento de forma objetiva, apontando as dúvidas específicas que inviabilizaram a decisão sobre o requerido.

Art. 73 Os contratos com vigência superior a 12 meses devem ser reajustados anualmente mediante apostilamento, após solicitação do gestor, aplicando-se o índice que deve estar previsto no contrato e no edital de licitação.

Art. 74 O gestor do contrato deverá em até 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência promover as ações para renovação, prorrogação ou nova contratação do objeto do referido contrato, evitando ocasionar prejuízos à Administração Pública por desídia.

Parágrafo único. Em caso de renovação ou prorrogação do contrato o processo deverá ser embasado com documentação suficiente para demonstrar sua vantajosidade para a Administração.

Art. 75 Nos contratos por escopo o prazo de vigência se constitui em um balizamento temporal de modo que o seu descumprimento não extingue o seu objeto, podendo ter sua data convalidada.

Art. 76 As normas de gestão do contrato e o valor das multas a serem aplicadas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, serão determinadas em manual e decreto específicos para tais fins.

CAPÍTULO XXVIII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 77 A possibilidade de subcontratação, inclusive o respectivo percentual, deve constar expressamente do termo de referência, do anteprojeto ou projeto básico.

Art. 78 A possibilidade de subcontratação de parte do objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem compete avaliar se o subcontratado atende os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução do contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como, responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CAPÍTULO XXIX
DO RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 79 Para o recebimento de bens e serviços cada órgão da Administração Direta e Indireta deverá designar através de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis para tal feito.

Art. 80 O objeto do contrato será recebido:

I. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II. em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da efetiva entrega do objeto.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXX
DA PUBLICIDADE

Art. 81 O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é reconhecido como sítio eletrônico oficial do Município de Ponta Grossa.

Parágrafo único. Quando a licitação, cuja a despesa for de verba decorrente de transferência federal e estadual, a publicação deverá atender as respectivas legislações dos entes concedentes do recurso.

I. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município;

II. as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

CAPÍTULO XXXI
DA EMISSÃO DE NAD E EMPENHO

Art. 83 Após a publicação do extrato do contrato, ou no caso de não haver o instrumento contratual, havendo a homologação da licitação, o próprio órgão requisitante emitirá a solicitação ou requisição de despesa.

§ 1º As informações devem ser lançadas pelo órgão solicitante, obrigatoriamente, em sistema compatível.

§ 2º Em caso de registro de preços que envolvam mais de uma Unidade Administrativa, o mesmo deverá ser realizado pelo Departamento de Compras do Município.

Art. 84 O órgão centralizado de compras deverá realizar a emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), a qual dará base para a emissão de empenho.

Parágrafo único. A emissão destes documentos deverá ser obrigatoriamente feita através do sistema eletrônico atualmente utilizado ou de outro sistema que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XXXII
DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 85 O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de despesas:

I. fornecimento de bens;
II. locações;
III. prestação de serviços; e
IV. realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de natureza de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com a determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 86 Os critérios a serem aplicados pelo Município de Ponta Grossa serão definidos através de instrução normativa específica.

Art. 87 No que se refere às fontes próprias do Município, os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias e obrigatórias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os prazos de que trata o *caput* deste artigo serão limitados a:

I. 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

II. 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Art. 88 Para recursos de fonte federal a ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, deverá seguir a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, e para recursos de fonte estadual deverá seguir o previsto no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO XXXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89 Para efeito de todos os cálculos necessários previstos neste Decreto deverá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), salvo justificativa contrária especificada no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico.

Art. 90 Ficam revogados o Decreto n. 445, de 14/09/2005, o Decreto n. 780, de 15/02/2006, o Decreto n. 1.991, de 27/02/2008, e o Decreto n. 8.490, de 20/03/2014.

Art. 91 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a partir de 1º de abril de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de fevereiro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 1. 5 4 3, de 02/03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o Decreto 19.221/2021, e o contido no protocolado SEI017920/2023,

R E S O L V E

Art. 1º. O Decreto nº. 19.221/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. NOMEAR, a partir 05 de julho de 2021, ALEXANDRE OLIVEIRA, para exercer o emprego de provimento em comissão de Diretor do Departamento Financeiro, CC17, da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. ***(NR)***

Art. 1º-A. Fica transferido ALEXANDRE OLIVEIRA, do emprego de provimento em comissão código CC 17/17, para o emprego de provimento em comissão SC 60 %, código SC 60/04, vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir da data de publicação deste Decreto. ***(AC)***

§ 1º. Além das atribuições previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação da Lei nº. 14.159/2021, compete ao emprego de provimento em comissão código SC 60/4, de que trata o caput deste artigo responder pelas atividades de Diretor Financeiro, da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como outras que lhe forem delegadas pelo Titular da Pasta.

§ 2º. Conforme art. 20 da Lei nº 14.159/2021, o emprego de provimento em comissão código SC 60/4, era anteriormente vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. "

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 02 de março de 2023.

SAULO VINICIUS HLADYSZWSKI
Prefeito Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 1. 5 4 4, de 02/03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 14.159/2021, em acordo com o contido no protocolado SEI 017920/2023,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear **DIRLEI CORDEIRO** para o exercício de emprego de provimento em comissão, da seguinte forma:

Emprego de Provimento em Comissão	**Remuneração**	**Código**	**Lotação**
DIRETOR	CC17	CC17/17	Secretaria Municipal de Esportes.
Data da Nomeação	A partir da data de admissão		

Parágrafo único. Nos termos da Lei nº 14.159/2021, Emprego de provimento em comissão código CC17/17, era anteriormente vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a denominação de Diretor Financeiro.

Art. 2º. Além das atribuições previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação da Lei nº. 14.159/2021, compete ao emprego de provimento em comissão código CC17/17, de que trata o artigo anterior, responder pelas atividades de Diretor de Esportes, da Secretaria Municipal de Esportes, bem como outras que lhe forem delegadas pelo Titular da Pasta.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 02 de março de 2023.

SAULO VINICIUS HLADYSZWSKI
Prefeito Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

PREFEITURA DE PONTA GROSSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Visconde de Taunay, 950 - CEP. 84051-900 - Ponta Grossa - Pr
Tel./Fax: (042) 3220-1302/3901-1538
E-mail: smp@pontagrossa.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – PR

ATA COMPLEMENTAR DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1

REF: Concorrência Pública Nº 019/2022

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de 2023, as dezesseis horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, em sessão pública, sob presidência do Senhor **FLAVIO FLORES GEHRKE** e membros os Senhores **MARCO AURELIO WILT, GARY DVORECKY e CAROLINE SACHET AIMI**, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 22.441/2023, para concluir o julgamento da fase de habilitação da Concorrência Pública nº 019/2022. Após consulta ao protocolado SEI nº 90263/2022 onde se realizou a análise contábil da empresa **MATT CONTRUTORA DE OBRAS LTDA,** e após as diligências realizadas pelo Departamento de Contabilidade, verificou-se que a participante não está apta para o registro, pois não cumpre 3.3 e s.s. do Edital. Com base na documentação apresentada o Sr. Presidente declara habilitadas as participantes: **MH WEIBER BRAGA CONSTRUTORA – EIRELI, NOVA ÉPOCA ENGENHARIA LTDA,** e **CONSTRUTORA OCV LTA.** Empresas habilitadas com ressalvas e que não farão jus ao benefício da Lei Complementar 123/206: **UEME CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PONTA GROSSA ENGENHARIA LTDA, LGM ENGENHARIA LTDA, MARTINS ENGENHARIA CIVIL LTDA.** Empresa não habilitada: **3PX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – EPP,** pois não cumpriu com os seguintes itens: 3.1.2 – RG dos Sócios – Não apresentou RG dos Sócios, 3.1.6 – Autorização (credencial) – Não apresentou autorização em nome de Maria Luiza R. do Amaral, 3.1.7 – Declaração de Micro Empresa ou EPP – Assinado por não credenciado, 3.2.1 – Inscrição Estadual – Não apresentou, 3.4.6 – Declaração formal de visita – Sem assinatura do responsável técnico, 3.5.1 – Declarações – Assinado por pessoa não credenciada; **MATT CONTRUTORA DE OBRAS LTDA,** pois não cumpriu com o item 3.3 (e s.s.) – Qualificação Econômico-Financeira, pois após as diligências realizadas pelo Departamento de Contabilidade, verificou-se que a participante não está apta para o registro. O senhor presidente informa que abre prazo de cinco dias úteis (a partir da publicação da Ata no Diário Oficial do Município) para interposição de recurso. Nada havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **CAROLINA SACHET AIMI** – secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, segue assinado por mim e pelos membros da Comissão de Licitação.

PREFEITURA DE PONTA GROSSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Visconde de Taunay, 950 - CEP. 84051-900 - Ponta Grossa - Pr
Tel./Fax: (042) 3220-1302/3901-1538
E-mail: smp@pontagrossa.pr.gov.br

FLAVIO FLORES GEHRKE
PRESIDENTE

MARCO AURELIO WILT
MEMBRO

GARY DVORECKY
MEMBRO

CAROLINA SACHET AIMI
SECRETÁRIA

PREFEITURA DE PONTA GROSSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Visconde de Taunay, 950 - CEP. 84051-900 - Ponta Grossa - Pr
Tel./Fax: (042) 3220-1302/3901-1538
E-mail: smp@pontagrossa.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 016/2022

Ao primeiro dia do mês de março do ano de 2023, as dezesseis horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, em sessão pública, sob presidência do Senhor **FLAVIO FLORES GEHRKE** e membros os Senhores **GARY DVORECKY, MARCO AURELIO WILT** e **CAROLINA SACHET AIMI,** reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 22.441 de 20 de dezembro de 2022, para dar continuidade aos trabalhos da Concorrência Pública 016/2022. Aberta a sessão, o senhor presidente comunica aos membros que a empresa **DRENO CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou nova proposta de preço, conforme ata da sessão anterior e Lei Complementar 123/2006, art. 44 §1º. O valor ofertado para a realização dos serviços é de R$ 11.940.000,00 (Onze milhões novecentos e quarenta mil reais). Após análise e conferência do orçamento constatou-se que o valor corrigido da planilha orçamentária é de: R$ 11.940.000,00 (Onze milhões novecentos e quarenta mil reais). A classificação das propostas é a seguinte:

1-proponente: **DRENO CONSTRUÇÕES LTDA** - R$ 11.940.000,00 (Onze milhões novecentos e quarenta mil reais), prazo de execução: 360 (trezentos e sessenta) dias; validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

2-proponente: **ANTÔNIO MORO E CIA LTDA** - R$ 11.949.501,85 (Onze milhões novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos), prazo de execução: 360 (trezentos e sessenta) dias; validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

O senhor Presidente da Comissão comunica que o resultado final da licitação será oportunamente divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **CAROLINA SACHET AIMI**, secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e membros da Comissão de Licitação.

FLAVIO FLORES GEHRKE
PRESIDENTE

GARY DVORECKY
MEMBRO

MARCO AURELIO WILT
MEMBRO

CAROLINA SACHET AIMI
SECRETÁRIA

PREFEITURA DE PONTA GROSSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Visconde de Taunay, 950 - CEP. 84051-900 - Ponta Grossa - Pr
Tel./Fax: (042) 3220-1302/3901-1538
E-mail: smp@pontagrossa.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: Concorrência de Preços Nº 012/2022

Ata da sessão de recebimento dos envelopes nº1 e nº 2, contendo a documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de Concorrência de Preços nº 012/2022.

Aos dois dias do mês de março do ano de 2023, as quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, em sessão pública, sob presidência do Senhor **FLAVIO FLORES GEHRKE** e membros os Senhores **MARCO AURELIO WILT, GARY DVORECKY e CAROLINA SACHET AIMI,** reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 22.441 de 20 de dezembro de 2022, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2, entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Concorrência de Preços nº 012/2022. No horário previsto no edital foi aberta a sessão pelo senhor presidente na qual não houve o comparecimento de nenhuma empresa, restando deserta a presente licitação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **CAROLINA SACHET AIMI** – secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação.

FLAVIO FLORES GEHRKE
PRESIDENTE

MARCO AURELIO WILT
MEMBRO

GARY DVORECKY
MEMBRO

CAROLINA SACHET AIMI
SECRETÁRIA

ANEXO II – Decreto n. 1.990/2008

INTIMAÇÃO PARA DEFESA

Ref. Protocolo Municipal SEI n.003880/2023

Por meio da presente **INTIMAÇÃO** fica o contratante/licitante a seguir indicado **NOTIFICADO** de que contra si corre requerimento de imposição de penalidade formulado pelo Fiscal do Contrato, em função dos fatos a seguir descritos:

Número Ata: 115/22	**Pregão** n. 46/2022

Contratado:	**JAA MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI** Disaburo Yokohama, 2367, Jardim Espanha – Umuarama/PR CEP 87506-120

Secretaria Interessada:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Objeto do Contrato: Fornecimento de material para manutenção da Iluminação Pública de Ponta Grossa - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Resumo da(s) Infração(ões) Cometida(s):	**1ª Infração:** Não entrega dos materiais contidos na Ordem de Compra - SMSP/DIP nº 11/2022, datada de 29/08/2022; Empenho nº 17434/22 de 25/08/2022, que tinha como prazo de entrega 30/09/2022. Lote 10, no valor total de R$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais). **2ª Infração:** Não entrega dos materiais contidos na Requisição de Compra - SMSP/DIP nº 003/2022, datada de 24/10/2022; Empenho nº 17623/22 de 19/10/2022, que tinha como prazo de entrega 30/11/2022. Lotes 01, 28, 29,30 e 68, no valor total de R$ 3.939,20 (três mil novecentos e trinta e nove reais vinte centavos). Totalizando R$ 8.949,20 (oito mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) de materiais não entregues.

Dispositivos do Decreto n.1.990/2008 que foram infringidos:	**Artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal 1990/2008** **Artigo 12º, Multa -** II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado; https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/pontagrossa

A presente INTIMAÇÃO é para a finalidade de apresentação de **DEFESA ESCRITA**, se quiser, com o prazo de **10 (dez)** dias a contar do recebimento, na forma do Decreto Municipal n.1990/2008.

O licitante/contratante poderá se fazer representar por Advogado ou agir pessoalmente, bem como, ter acesso à íntegra dos autos, nas dependências do DECOM ou por fotocópia, que deverá ser solicitada no local, com o pagamento do preço público correspondente.

A ausência de defesa importa na confissão dos fatos alegados pelo Fiscal do Contrato (PMPG) e poderá ensejar a imposição das penalidades previstas em lei e em regulamento.

Esta intimação é feita com fundamento no § 1º, do Art. 9º da Lei Municipal n. 8.393/2005 e no art. 44 da Lei Federal 8.666/93 do Decreto n 1.990/2008.

Ponta Grossa, 01 de março de 2023.

CONTRATOS

CONTRATO Nº 068/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FABIANO JOSE CALISTRO
OBJETO: Contratação de instrutores de oficinas nas modalidades esportivas e de cultura corporal, como Capoeira no projeto escolar “Educa PG – Infância em Movimento”, que inicialmente será desenvolvida em 43 (quarenta e três) escolas da Rede Municipal de Ensino de Ponta Grossa.
VALOR: R$ 36.735,00 (trinta e seis mil setecentos e trinta e cinco reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 152/2022.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO, JUNTO AO CONTRATO Nº 383/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: P S GERENCIAL DE NEGOCIOS LTDA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima segunda do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
“A fiscalização ficará a cargo dos servidores Flavio Flores Gehrke, … e Bruno Ricardo Macedo, ...
A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Josiane Farias, …”

CONTRATO Nº 103/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: RECHENBERG PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
OBJETO: prestação de serviço de especializados de coordenação e direção dos espetáculos teatrais do GRUPO DE TEATRO CIDADE DE PONTA GROSSA.
VALOR: R$ 39.600,00 (trinta e nove mil seiscentos reais)
PRAZO: 20 de fevereiro de 2023 a 20 de dezembro de 2023.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023.

SMC
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 02/03/2023
PÁGINA: 1

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**0,00**	**0,03**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,03
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	0,00	0,00
Bens Móveis	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,03**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**0,00**	**0,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	0,00	0,03
Resultado do Exercício	-0,03	-626.560,62
Resultados de Exercícios Anteriores	0,03	626.560,65
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**0,00**	**0,03**
TOTAL	**0,00**	**0,03**

ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,03	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**0,00**	**0,03**

www.elotech.com.br

FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 02/03/2023
PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	0,00	0,03
TOTAL	0,00	0,03

Notas Explicativas

1 - A Fundação Municipal de Cultura foi extinta através da Lei 14.118/2021 de 01/12/2021, sendo a Secretaria Municipal de Cultura sucessora de todos os negócios jurídicos mantidos pela extinta Fundação, inclusive no que concerne aos projetos e programas dos governos Federal e Estadual e os compromissos deixados.
O CNPJ ainda não foi baixado devido a conta corrente aberta pelo governo federal da Aldir Blanc estar ativa, porém sem movimento, podendo esta somente ser encerrada pelo governo federal.

ALINE KLEIN SZPAK
Contador (a)

www.elotech.com.br

SMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

A empresa **MONTECH FLEX 3 MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA,** torna-se público que irá requerer junto a Secretária Municipal do Meio Ambiente, a licença ambiental simplificada, para atividade serviços de usinagem, tornearia e solda; Manutenção e reparação de outras maquinas, aparelhos e materiais elétricos, localizada na Rua Aracy Maciel Iurk, nº226, Bairro Boa Vista, município de Ponta Grossa-Paraná.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

A **TALENTO ACESSÓRIO PARA CAMINHÕES LTDA,** torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Simplificada), para Comércio e instalação de Auto peças, na AV PRESIDENTE KENNEDY 4800, Cara Cara , Ponta Grossa, Paraná

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

FUNERARIA SANTANA LTDA torna público que irá requerer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa/PR, a Renovação da Licença Simplificada para a atividade de Serviços de funerárias, na Travessa Pasteur, n°05, no bairro Centro, em Ponta Grossa/PR.

PONTA GROSSA PREFEITURA MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL

Os titulares de imóveis abaixo indicados ficam NOTIFICADOS de que contra eles foi lavrado Auto de Notificação para Limpeza de Imóvel. Os Notificados tem o prazo de 10 dias a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município para promover a limpeza do imóvel conforme determinado pela fiscalização, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Penalidade Pecuniária, a qual pode variar entre 10 a 80 VRs mais fração para cada 1000 m², nos termos do Decreto n° 16.024/2019. Além da multa, se o titular não executar o serviço dentro do prazo legal está sujeito a que o Município execute o serviço e faça a cobrança do custo pelo meio judicial.

N. CADASTRO	N. DO A.N.	NOME DO TITULAR	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	SERVIÇO A SER EXECUTADO	VALOR DA MULTA EM R$
160570	1953/2022	ESPÓLIO DE RAUL VIEIRA NETO	RUA MASSARANDUBA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	126.400,02
66963	03/2023	ANA MARIA CARNEIRO MADALOZZO	RUA JOÃO MAURICIO FAIVRE, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	85.576,23
36094	04/2023	SOC EVANG BENEF DE P GROSSA	RUA PASTOR FUGMANN, N°747	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	39.925,12
184653	14/2023	FERNANDO CUNHA SOUZA	RUA FREUD, N°633	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	188.691,37
135564	16/2023	ITAIÁ MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	RUA FREUD, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	22.516,67
48894	43/2023	ESPÓLIO DE JOÃO CARNEIRO	RUA OPERÁRIOS, N°494	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.053,50
60720	46/2023	ESPÓLIO DE ALBERTO ROLIM MENDES	RUA DOLARICIO CORREIA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	213.318,58
99536	48/2023	MAURO LUIZ PANGRACIO E OUTRO	RUA SIQUEIRA CAMPOS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
99537	48/2023	MAURO LUIZ PANGRACIO E OUTRO	RUA SIQUEIRA CAMPOS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00

99535	49/2023	MERCADO LENIAR LTDA	RUA SIQUEIRA CAMPOS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	18.662,63
78139	50/2023	CEZANA - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA	ESTRADA GERAL DO CARÁ CARÁ, N°1799	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	131.556,87
78138	51/2023	GUILHERME LUIS VIEIRA	RUA SIQUEIRA CAMPOS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	35.878,84
210744	52/2023	BAER URBANISMO LTDA	RUA SIQUEIRA CAMPOS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
63434	52/2023	BAER URBANISMO LTDA	RUA SIQUEIRA CAMPOS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	98.543,38
193167	52/2023	BAER URBANISMO LTDA	RUA SIQUEIRA CAMPOS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
193166	52/2023	BAER URBANISMO LTDA	RUA SIQUEIRA CAMPOS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
193165	52/2023	BAER URBANISMO LTDA	RUA SIQUEIRA CAMPOS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
18963	59/2023	FELICIANO GOMES DE OLIVEIRA	RUA PROFESSOR COELHO E SOUZA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
7243	75/2023	JOSÉ EDGAR KEPP	RUA ORLANDO HENNEBERG, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
115331	77/2023	SVERDI - PROPAGAÇÃO E CULTURA	RUA OLINDA ABICALAF CORREIA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
115330	77/2023	SVERDI - PROPAGAÇÃO E CULTURA	RUA OLINDA ABICALAF CORREIA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
115329	77/2023	SVERDI - PROPAGAÇÃO E CULTURA	RUA OLINDA ABICALAF CORREIA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
158628	83/2023	CLEIDE LURDES ALVES DOS SANTOS	RUA AUGUSTINHO SCHIEBELBEIN, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.053,50
66206	113/2023	MINORU MAKI	RUA JOSÉ JOAQUIM DA MAIA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
101531	115/2023	NETFIBRA SVA - SERVIÇOS DE PROVEDOR DE REDE DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO LTDA	RUA JOSÉ KALINOSKI, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
101530	115/2023	NETFIBRA SVA - SERVIÇOS DE PROVEDOR DE REDE DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO LTDA	RUA JOSÉ KALINOSKI, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
52904	117/2023	JOSELI MARIA DE FREITAS E OUTROS	RUA RICARDO WAGNER, N°272	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
52906	118/2023	WILSON WAGNER	RUA RICARDO WAGNER, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
11050	121/2023	ORLANDO FERREIRA	RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.214,00
11051	121/2023	ORLANDO FERREIRA	AVENIDA MONTEIRO LOBATO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
11052	121/2023	ORLANDO FERREIRA	AVENIDA MONTEIRO LOBATO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
11053	121/2023	ORLANDO FERREIRA	AVENIDA MONTEIRO LOBATO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
11054	121/2023	ORLANDO FERREIRA	AVENIDA MONTEIRO LOBATO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
11055	121/2023	ORLANDO FERREIRA	AVENIDA MONTEIRO LOBATO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
11056	121/2023	ORLANDO FERREIRA	AVENIDA MONTEIRO LOBATO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
11057	122/2023	ALBERTO BOESSENKOOL	RUA CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.214,00
212858	131/2023	CGC - CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	RUA GENERAL BARBEDO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	17.442,76
159228	131/2023	CGC - CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	RUA GENERAL BARBEDO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	104.884,35
179038	144/2023	ALVO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	RUA MOACIR BACOVIS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	389.190,96
52943	147/2023	JOSÉ PELICH	RUA RICARDO WAGNER, N°622	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
68838	148/2023	ANTONIO MARCOS LOCATELLI	RUA CAMPINA GRANDE DO SUL, N°243	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
122069	149/2023	PAULA TATIANY DE CAMARGO JORGE	RUA LAGOA AZUL, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.214,00
121809	150/2023	SANDRO ROBERTO ANTONIO BARCHE	RUA LAGOA SANTA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.053,50
121810	151/2023	EMANUELE AIMEE GALVÃO	RUA LAGOA SANTA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.053,50
82927	157/2023	MARCOS KAZUYUKI KAMIKOGA	RUA RICARDO LEMOS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
92924	157/2023	MARCOS KAZUYUKI KAMIKOGA	RUA RICARDO LEMOS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
82925	158/2023	AUREA TOMOKO MATSUMOTO KAMIKOGA	RUA FERNÃO DIAS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
82926	158/2023	AUREA TOMOKO MATSUMOTO KAMIKOGA	RUA FERNÃO DIAS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
66670	159/2023	DAVI CELSO LASKOS	RUA AGUARDEIRO FELIPE, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
55336	160/2023	ESPÓLIO DE EDÉZIO SOUTO CUTRIM	RUA FREI VELOSO, N°108	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
55657	161/2023	ESPÓLIO DE JOSÉ RIBEIRO ROSA NETTO	RUA ALEIXO GARCIA, N°173	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
65959	162/2023	HEDY MASS	RUA MATHIAS DE ALBUQUERQUE, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.214,00
67599	163/2023	JULIO GAWRONSKI	RUA RICARDO LEMOS, N°135	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
54644	164/2023	FLÁVIO PEYZYBYLSKI	RUA PADRE NÓBREGA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
54194	166/2023	ELAINE TERESINHA ROSSA	RUA SALOMÃO TUMA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
54195	167/2023	LUIS FERNANDO BOPP ZANINI	RUA SALOMÃO TUMA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
92884	168/2023	ISRAELSON SAMWAYS	RUA JOÃO MAURÍCIO FAIVRE, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
92885	169/2023	ANDRE ZWEIFEL MORO	RUA JOÃO MAURÍCIO FAIVRE, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
92801	170/2023	IONE DE BRITTO	RUA SAID AJUZ, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
92815	172/2023	FELIPE WEIBER	RUA DOUTOR WALDEMAR STEUDEL, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
92725	173/2023	RUBIELA CRISTINA MIOTTO DE OLIVEIRA	RUA SAID AJUZ, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
92722	174/2023	CHRISTIAN VILLELA DE BIASSO	RUA SAID AJUZ, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
51023	175/2023	ESPÓLIO DE ELZA REGINA MARCOLINO BORDES	RUA QUINZE DE SETEMBRO, N°233	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
98969	176/2023	HAROLDO DO CARMO FERREIRA	RUA ODILON ANTUNES MENDES, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.214,00
98966	177/2023	WILLIAN JÚNIOR DE ÁVILA	RUA ODILON ANTUNES MENDES, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.214,00
52173	179/2023	BRENO DOS SANTOS LTDA	RUA DOUTOR PAULA XAVIER, N°202	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.214,00
73175	181/2023	BIEME S/A PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E OUTRA	RUA BOEING, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
73174	181/2023	BIEME S/A PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E OUTRA	RUA BOEING, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
73173	181/2023	BIEME S/A PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E OUTRA	RUA BOEING, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
73172	181/2023	BIEME S/A PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E OUTRA	RUA BOEING, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00

73171	181/2023	BIEME S/A PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E OUTRA	RUA BOEING, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
73170	181/2023	BIEME S/A PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E OUTRA	RUA BOEING, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
67969	182/2023	JOÃO E MARIA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI	RUA CYRENA STAHLSCHMIDT MARTINS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
41405	225/2023	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR	RUA BRAULINA CARNEIRO DE QUADROS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
47039	226/2023	MOACIR SENGER	RUA REBITA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
41563	227/2023	ESPÓLIO DE CIRLEI ROSKOSZ	RUA NESTOR VICTOR, Nº516	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00

RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

SCUDELER & BLASQUES SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA inscrita sob **CNPJ 35.129.591/0001-86,** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Ambiental Simplificada para Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, com sede na AV MONTEIRO LOBATO Nº: 1300, SETOR 2, bairro JARDIM CARVALHO. no município de Ponta Grossa, PR.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

SCUDELER & BLASQUES SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA inscrita sob **CNPJ 35.129.591/0001-86,** torna público que irá requerer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada para Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, com sede na AV MONTEIRO LOBATO Nº: 1300, SETOR 2, bairro JARDIM CARVALHO. no município de Ponta Grossa, PR.

DIVERSOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 Ramal 2176 E-mail: pgcmaspg@gmail.com Ponta Grossa – PR

ATA 365 – 15/12/2022

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, às quatorze horas e vinte minutos, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa, em sua sede na Rua Joaquim Nabuco nº 59 na sala do CMAS, sob a convocação de seu presidente Armando Madalosso Vieira. Fizeram-se presentes os seguintes **conselheiros governamentais titulares:** Lucília do Rocio Lopes Andrade, Viviane Matoski e Karina Teresinha Muehlbauer (Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa/FASPG), Ligia Cristina Souza França (Secretaria Municipal de Esportes) e Leni Aparecida Viana da Rocha (Secretaria Municipal de Educação). **Os conselheiros não governamentais titulares:** Valquíria Verwiebe (Profissionais da Área de Assistência Social); Armando Madalosso Vieira (Entidades de Proteção Social Básica), Antônio Elizeu Martins (Usuários da Assistência Social). **Os conselheiros governamentais suplentes:** Monica Mongruel e Karym Rachel M. V. Collesel (Fundação de Assistência Social). **Os conselheiros não governamentais suplentes no exercício da titularidade:** Franciele Ramos Padilha (Profissionais da Área de Assistência Social)**.** Justificaram a ausência os seguintes conselheiros: Beatriz de Souza, Laerte Bittencourt, Ana Paula Rocha, Ana Paula Almeida Rocha Ohata e Cleuci Mara Barbosa Martins. Estiveram presentes a secretária executiva ad hoc Thais do Prado D. Verillo e a agente administrativa Maria Aparecida da Silva e como ouvinte a Assistente Social Carla Bührer Salles Rosa. A reunião contou com a seguinte pauta: 1- Apreciação e aprovação da pauta; 2- Aprovação da ata nº 364; 3- Informes - Reformulação da Lei Municipal do CMAS, Composição da Comissão de Atualização do Regimento Interno, Composição da Comissão Coordenadora da Conferência Municipal de Assistência Social, apresentação da Recomendação Administrativa Nº 03/2022 do Ministério Público para definição de encaminhamentos, Aprovação do calendário 2023; Ofício do SOS; 4 -Comissão de Acompanhamento do SUAS: 4.1 Atualização do Plano Municipal de Assistência Social; 4.2 Análise do Ofício nº 112/2022 do Departamento de Proteção Social Especial, sobre o Programa PETI; 5- Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social: Análise do parecer da Comissão sobre o relatório trimestral do FMAS (julho, agosto e setembro); 6- Comissão de Documentação e Cadastro de Entidades: 6.1 Apresentação da análise dos documentos para manutenção da inscrição das seguintes Entidades: Cáritas Diocesana de Ponta Grossa; Casa Transitória Fabiana de Jesus; Gerar Ponta Grossa- Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional; Associação de Amigos da Criança da Diocese de Ponta Grossa; Casa do Menor Irmãos Cavanis; Casa do Idoso Paulo de Tarso; Associação de Promoção à Menina -APAM; ADFPG/Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa; Transformando Gerações; Casa da Acolhida/Vila Vicentina; Lar das Vovozinhas; ABC – Tio Barros; Serviço de Obras Sociais – SOS; Associação de Atendimento para Pessoas com Necessidades Especiais N. Sra. De Lourdes – AAPENENSEL; Instituto João XXIII; ASSARTE, com a inclusão do Serviço de Centro Dia para Pessoas Idosas e Associação Instituto Mundo Melhor; 6.2. Análise do parecer da Comissão sobre a solicitação de inscrição da Associação Terapêutica Amigos da Cavalaria de Ponta Grossa - ATACPG. O presidente senhor Armando Madalosso Vieira iniciou a reunião cumprimentando a todos e passou a palavra para a secretária ad hoc Thais, que, primeiramente colocou a pauta em aprovação, como a reunião iniciou em segunda chamada, não foi possível fazer inclusões na mesma. Aprovada. Na sequência, colocou a ata nº 364 em discussão, aprovada. Como primeiro informe colocou que de acordo com determinação do CNAS, as conferências municipais de 2023 devem acontecer entre 03 de abril a 15 de julho, as conferências estaduais entre 16 de agosto a 16 de outubro e a conferência nacional será nos dias 05 a 08 de dezembro de 2023. Oportunamente apresentou a proposta para que sejam formadas as comissões de conferência e eleitoral. Tendo em vista que a atual gestão tomou posse no dia 01 de julho de 2021 e coincide com o período de realização da conferência, foi aventada a possibilidade de realização concomitante dos dois eventos (Conferência Municipal e Eleição dos Conselheiros para o período 2023-2025). Enfatizou que está previsto no PAC – Plano Anual de Compras 2023, recurso no valor de R$ 50.000,00 para aquisição de todos os elementos necessários para a conferência, tais como: palestrante, local, material impresso, intérprete de libras e coffee break. Apontou que a função maior dessa nova comissão será de supervisão, elaboração de Projetos Básicos para contratação de empresa, com objetivo de realizar todos esses trâmites, ou caso não haja uma empresa que contemple todos os itens, sejam adquiridos separadamente. Será de competência dessa comissão o planejamento das pré-conferências, que conforme sugestão, sejam realizadas com antecedência, para que não fiquem muito trabalhosas para as equipes. A secretária Thais ressaltou que a comissão eleitoral deverá ser composta por conselheiros não governamentais, mais especificamente os que não estejam pleiteando a recondução, pois os conselheiros que participarem dessa comissão não poderão se candidatar. Ficou acordado enviar comunicado no grupo de aplicativo de mensagem para que, os conselheiros que não tenham interesse em se reeleger possam compor a comissão eleitoral. Na hipótese que não haja participantes do conselho, a comissão poderá ser composta por outras pessoas da sociedade civil. A conselheira Karym salientou que apesar de ser ótimo poder contar com esse recurso, a comissão precisa se mobilizar o mais rápido possível, pois todos os itens necessitarão de Projeto Básico e licitação, assim, no máximo, em fevereiro tais projetos deverão ser apresentados, considerando que a data limite é 15 de junho. Após algumas colocações dos conselheiros, procedeu-se a formação da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social, que ficou composta pelos seguintes conselheiros: Karym, Lucília, Mônica, Francieli e Antônio, e será solicitado mais um conselheiro não governamental no grupo de aplicativo de mensagem. Resolução/CMAS/Nº 81/2022. O próximo item dos informes: Atualização do Regimento Interno do CMAS. Tendo em vista que periodicamente é necessário revisar o Regimento Interno, pois alguns itens acabam ficando obsoletos e outros precisam ser inseridos, será formada uma comissão com a finalidade de analisar e atualizar o Regimento Interno. A comissão ficou assim composta: conselheira Lucília, secretárias executivas Carla e Thais, conforme Resolução/CMAS/ Nº 82/2022. O informe seguinte foi sobre a reformulação da Lei Municipal 13.008/2017, alterada pela Lei Municipal nº 14.461, de 17/11/2022, publicada em 24/11/2022, que alterou de 03 para 04 representantes da FASPG, onde foram indicadas as servidoras, Marlene Nadal Rocha, Diretora do Fundo Municipal de Assistência Social e Dayane Dubiela, do Departamento de Compras e Contratos. O decreto dos novos conselheiros, tanto os indicados pela presidente da FASPG quanto a conselheira eleita pelo segmento Trabalhadores do SUAS foi solicitado, conforme SEI101850/2022. No item seguinte dos informes foi apresentada a Recomendação Administrativa do Ministério Público referente a "Lei Henry Borel", que entrou em vigor no dia 09/07/2022, em seu art. 26, tipifica como crime "*Deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança ou adolescente ou o abandono de incapaz*". Assim sendo recomenda que : 1 - que todas as entidades, pública ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, mantenham, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos ou qualquer outro tipo de violência; 2 – Que encetem esforços a fim de providenciar capacitações periódicas aos profissionais de referência; 3 – Que seja afixada em local visível, para orientação e conhecimento de todos, cópia desta Recomendação Administrativa; 4 – Que os respectivos Conselhos Municipais auxiliem na fiscalização do cumprimento do art. 94-A do Estatuto da Criança e do Adolescente; 5 – Que seja dado fiel cumprimento à presente, com o alerta de que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos de crianças e adolescentes, *ex vi* do disposto nos art. 5º , 208 e parágrafo único, 216 e 232, todos da Lei no 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Próximo informe foi sobre o ofício encaminhado ao CMAS pelo SOS, comunicando que o prédio onde são realizadas as atividades de SCFV para pessoa idosa, está em reforma e por este motivo estão temporariamente atendendo nas dependências da Instituição SESC Estação Saudade, na Rua Fernandes Pinheiro, 77 Centro. Como último informe procedeu-se a aprovação do calendário de 2023, onde foram destacados apenas os dias de realização das plenárias, definido pelo Regimento Interno na última quinta-feira de cada mês. Próximo item da pauta 4-Comissão de Acompanhamento do SUAS - 4.1 Atualização do Plano Municipal de Assistência Social; 4.2 Análise do Ofício nº 112/2022 do Departamento de Proteção Social Especial, sobre o Programa PETI. Iniciando pelo item 4.1 a secretária Thais lembrou os conselheiros que foi solicitado aos departamentos da FASPG que fizessem uma revisão das suas metas verificando se era necessário incluir, atualizar ou alterar alguns termos. Tais alterações foram encaminhadas para análise e aprovação deste conselho. A conselheira Lucília procedeu ao relato iniciando pelas alterações na listagem dos cargos da gestão, na continuidade comunicou que o Departamento de Proteção Social Básica realizou apenas atualizações de dados e o Departamento de Proteção Social Especial realizou alterações de metas. A diretora do departamento de PSE destacou as principais alterações: Apontou a retirada da meta - Reordenamento do Centro de Referência Especializado para População em situação de Rua, pois está contemplada em outras duas metas. Quanto ao mapeamento da população em situação de rua, para um atendimento mais direcionado e qualificado, optou-se por substituir mapeamento por caracterização, pois o mapeamento nunca será completo, ressaltou a importância da caracterização dessa população, com dados como: a cidade de origem, quais motivos que os trouxeram para o município e caso sejam de Ponta Grossa, de qual região, se são usuários de substâncias psicoativas e/ou possuem algum transtorno. Com essa caracterização será possível ter ações mais assertivas, como por exemplo, no caso do uso de substâncias psicoativas, que é um caso de saúde, que demanda uma atuação mais eficaz em cada caso. Na meta de adequação da equipe técnica do Centro POP, foi retirada a palavra técnica, pois são necessários profissionais de outras áreas também. Assim ficou compreendido que essas duas metas contemplam todas as ações. Outras metas incluídas foram o Centro de Atendimento à mulher – CRAM e Implantação do Serviço Casa de Passagem para Migrantes. A conselheira Lucília destacou que nas ações estratégicas da meta de Aprimoramento da Gestão e da oferta do Cadastro Único e do Programa Auxílio Brasil, foi aumentado de 50% para 70% a inclusão em acompanhamento familiar das famílias em descumprimento de condicionalidades. Os conselheiros arrazoaram também quanto a mudança do nome do Programa Auxílio Brasil para Programa Bolsa Família, pois legalmente ainda é válido o primeiro nome, decidido manter o nome. Na continuidade, a conselheira Lucília apresentou a proposta incluída no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS de aumento do referenciamento de 60 para 100% da população do município constante no Cadastro Único e informou sobre a supressão do serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência ofertado por Organização da Sociedade Civil -OSC para Residências Inclusivas (reordenamento). Sobre esta última alteração, ponderou que atualmente o Lar Guilherme Cavina tem uma classificação diferente, serviço de acolhimento para pessoas com deficiência, por não se enquadrar nos critérios da Residência Inclusiva, por este motivo estava proposto o reordenamento. A comissão concluiu que não será possível realizar esse reordenamento, pois o Lar Guilherme Cavina tem muita dificuldade em se adaptar aos critérios da Residência Inclusiva, tanto pelo público que atende quando pela desresponsabilização da família pela pessoa com transtorno mental, ficando o Lar Guilherme Cavina a única opção para atender esse usuário encaminhado pelo Ministério Público. Na reunião da Comissão, a conselheira e presidente da entidade Beatriz de Souza, comentou que existe a intensão de alterar o Lar Guilherme Cavina para uma Residência Inclusiva e Terapêutica e quando esse planejamento estiver encaminhado poderá ser realizado o reordenamento. Outro ponto que amparou a retirada da proposta de reordenamento do plano foi que em caso de não cumprimento da meta, haveria uma cobrança, até mesmo do Ministério Público. A próxima meta alterada foi referente as deliberações da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social. A proposta inicial era garantir recursos orçamentários para a construção de equipamentos como CRAS e CREAS, contudo não foi especificado a origem desse recurso. Assim sendo, a comissão, ciente de que não há recurso estadual e/ou federal já pactuado para construção, resolveu alterar a meta e acrescentar nas ações estratégicas a "previsão orçamentária municipal para construção dos imóveis". O último item foi sobre a implantação do serviço de calamidade pública em abrangência municipal e tipificado, a comissão examinou e concluiu que o ideal será compor uma

comissão especial para elaborar esse protocolo para a situação de calamidade e execução do serviço, pois são várias as facetas que exigem um atendimento de vários órgãos públicos. A conselheira Lucília elaborou e inseriu no final do plano um resumo o qual informa quais foram as alterações realizadas no mês de dezembro de 2022. Aprovado conforme Resolução/CMAS/ Nº 83/2022 e disponível em https://redeassocialpg.wordpress.com/biblioteca/. O próximo assunto foi sobre o ofício 112/2022, do Departamento de Proteção Especial, a diretora Thais contextualizou o conteúdo do ofício informando que no mês de agosto a equipe da proteção especial participou de uma programação on-line com a responsável estadual pelo programa de erradicação do trabalho infantil - AEPETI na qual foi comentado que o recurso deveria ser devolvido até o fim do corrente ano caso não fosse executado. Considerando esta informação, o departamento idealizou formas de utilizar o recurso e planejou a realização de um Seminário do Trabalho Infantil, convidando os municípios da região para fazer um relato da execução do programa, quais as dificuldades e como se dá o enfrentamento, com a finalidade de traçar estratégias em comum. Porém, além de outras adversidades, as datas coincidiram com os dias de jogos na Copa do Mundo. A responsável estadual pelo AEPETI, foi convidada para passar um relatório, porém apresentou dificuldade de comparecer nas datas sugeridas, se prontificou a verificar a questão de devolução do recurso, juntamente com o Fundo do Estado e constatou que provavelmente não será mais devolvido e que, caso o CMAS tenha ciência que o recurso já está destinado para a realização do evento (reagendado para 10 de março de 23), seria uma garantia a mais da utilização do recurso. Colocou-se o assunto para aprovação do pleno, e foi aprovado por unanimidade. Item 5 da pauta: Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social - Análise do parecer da Comissão sobre o relatório trimestral do FMAS (julho, agosto e setembro), foi realizada reunião no mês passado e a coordenadora da comissão conselheira Karina realizou alguns questionamentos para os departamentos atinente a utilização de alguns recursos. O Departamento de Proteção Social Básica ainda não respondeu e essa análise ficará para o próximo ano. Devido a análise ser trimestral, e ainda faltar o último trimestre de 2022, o relatório final da Comissão será apresentado na plenária de fevereiro de 2023. O item 6 da pauta é o parecer da Comissão de Documentação e Cadastro de Entidades sobre a manutenção da inscrição das seguintes Entidades: Cáritas Diocesana de Ponta Grossa; Casa Transitória Fabiana de Jesus; Gerar Ponta Grossa- Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional; Associação de Amigos da Criança da Diocese de Ponta Grossa; Casa do Menor Irmãos Cavanis; Casa do Idoso Paulo de Tarso; Associação de Promoção à Menina - APAM; ADFPG/Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa; Transformando Gerações; Casa da Acolhida/Vila Vicentina; Lar das Vovozinhas; ABC – Tio Barros; Serviço de Obras Sociais – SOS; Associação de Atendimento para Pessoas com Necessidades Especiais N. Sra. De Lourdes – AAPENENSEL; Instituto João XXIII; ASSARTE com a inclusão do Serviço de Centro Dia para Pessoas Idosas e Ministério Melhor Viver. Destas entidades quase todas foram aprovadas pela comissão, tendo em vista que a maior parte possui Termo de Colaboração com a FASPG. Embora tenham sido avisadas, algumas Entidades Sociais entregaram a documentação após a reunião da comissão, não sendo possível realizar a análise, ficando para o início do próximo ano. Quanto a Associação de Amigos da Criança da Diocese de Ponta Grossa, ficou pendente a realização de visita, pois houve alteração do serviço. A conselheira Lucília questionou quanto a inclusão do serviço de Centro Dia para pessoas idosas na ASSARTE, se os atendimentos já iniciaram ou era apenas intenção, e se o conselho analisou e aprovou a inserção deste serviço pela Entidade. Como não houve uma resposta definitiva, foi feita a proposta de realização de visita na sequência. Aprovada a manutenção da inscrição no CMAS em 2022 das seguintes Entidades e Serviços Socioassistenciais, conforme Resolução/CMAS/ 84/2023: Casa Transitória Fabiana de Jesus; Casa do Idoso Paulo de Tarso; Vila Vicentina/Casa da Acolhida; Associação de Promoção à Menina/ APAM; Cáritas Diocesana de Ponta Grossa; Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa / ADFPG ; Casa do Menor Irmãos Cavanis; Associação Ministério Melhor Viver; Instituto João XXIII; Serviço de Obras Sociais de Ponta Grossa; Associação de Atendimento para Portadoras de Necessidades Especiais; Nossa Senhora de Lourdes/AAPNENSEL;

Programa Social Transformando Gerações; Associação Beneficente Cristã Tio Barros; SEFAN/ Lar das Vovozinhas Balbina Branco; Gerar Ponta Grossa- Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional. No item 6.2, foi discutida a solicitação de inscrição da Associação Terapêutica Amigos da Cavalaria de Ponta Grossa – ATACPG, foi informado de que será analisado com mais cuidado, tendo em vista que a entidade acaba tendo um perfil mais terapêutico, voltado mais para a saúde. A conselheira Monica solicitou a palavra para informar ao CMAS que o CMDCA mobilizou na Câmara dos Vereadores a alteração da lei de destinação de fraldas da Fundação Municipal de Saúde FMS para os serviços de acolhimento que atendem crianças e adolescentes. Contudo, quando se reuniram com os vereadores, foi proposto para que a lei abrangesse todos os que necessitam, como os deficientes e idosos. A conselheira Mônica explanou que a FMS tinha um limite deste material para usuários acolhidos nas Entidades, a partir da alteração na Lei este limite foi retirado, então, é importante que as Entidades estejam cientes e possam fazer valer esse direito. A Lei referente a alimentação enteral foi alterada com essa mesma lógica. Na continuidade, a conselheira Mônica trouxe a informação que o município está na 9ª edição do Programa Prefeito Amigo da Criança e para comprovação das ações na área é necessário provar que o serviço descrito no relatório é realizado de fato, com imagens publicadas pela imprensa local, constando o endereço da publicação, portanto, orientou que todas as atividades realizadas com crianças e adolescentes sejam amplamente divulgadas e inseridas na mídia local, para que haja maior credibilidade nas ações. Esgotados os assuntos o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Esta ata foi transcrita e redigida pela agente administrativa Maria Aparecida da Silva, e revista pela secretária executiva Carla Bührer Salles Rosa, após aprovada segue assinada pelos conselheiros presentes.

Thais do Prado Dias Verillo_____
CPF:042 454 089 44
Lucília do Rocio Lopes de Andrade _____
CPF: 741.811.819-87
Viviane Matoski Orlowski _____
CPF: 006.507.199-99
Monica Mongruel _____
CPF: 787.741.959-72
Karina Teresinha Muehlbauer_____
CPF:039.183.429-05
Karym Rachel Mami V. Collesel _____
CPF: 003.986.429-40
Ligia Cristina Souza França_____
CPF: 700847859-34
Leni Aparecida Viana da Rocha_____
CPF: 319.665.009-04
Valquíria Verwiebe _____
CPF: 024.349.949-38
Francieli Ramos Padilha _____
CPF: 085.737.389-79
Armando Madalosso Vieira _____
CPF: 039.123.969-49
Antônio Elizeu Martins _____
CPF: 638.684.669-91

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PONTA GROSSA – PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Assunto: Convocação da XIV Conferência Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017e nº 13.055 de 22/12/2017 e considerando:

- o artigo 22, inciso XII da Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017:

"convocar, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioriade seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Município, propondo diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS."

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a XIV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 06 e 07 de junho de 2023, tendo como tema: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º a Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social, será composta por:

CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO	SEGMENTO
Antônio Elizeu Martins	Não governamental	Usuários da Área de Assistência Social
Armando Madalosso Vieira	Não governamental	Entidades de Proteção Social Básica
Franciele Ramos Padilha	Não Governamental	Profissionais da Área de Assistência Social
Karym Rachel M. V. Collesel	Governamental	Fundação de Assistência Social/ FASPG
Lucília do Rocio L. Andrade	Governamental	Fundação de Assistência Social/ FASPG
Monica Mongruel	Governamental	Fundação de Assistência Social/FASPG

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa- FASPG.

Sala de Sessões, 23 de fevereiro de 2023.

Armando Madalosso Vieira
Presidente do CMAS

Carla Bührer Salles Rosa
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspg@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA. DELIBERAÇÃO 51/2016 FEAS/CEAS
2º SEMESTRE – 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 13.008 de 3011/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e nº 14.111 de 16/11/2021, considerando:

- a utilização do cofinanciamento do FEAS para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, com saldo inferior a 30%;

- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação;

- a avaliação da documentação e justificativa da execução do serviço realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS.

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas do 2º semestre de 2022, confirmando a utilização do cofinanciamento estadual para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, com saldo inferior a 30%, no período de julho a dezembro de 2022.

O Departamento de Proteção Social Especial da FASPG operacionalizou os valores conforme abaixo descrito.

Total Operacionalizado	Valor Dez 2022	Justificativa
R$ 79.083,49	R$ 2.178,40	o recurso foi repassado por meio de Termo de Colaboração para Organização da Sociedade Civil executante do Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua.

Sala de sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Armando Madalosso Vieira
Presidente do CMAS

Carla Buhrer Salles Rosa
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspg@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IV – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ATÉ 21 ANOS.
DELIBERAÇÃO 39/2014 FEAS/CEAS
2º SEMESTRE – 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 13.008 de 3011/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e nº 14.111 de 16/11/2021, considerando:

- a utilização do cofinanciamento do FEAS para o PPAS IV Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 Anos, com saldo superior a 30%;

- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação;

- a avaliação da documentação, justificativa, plano de providências e da execução do serviço realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS.

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas do 2º semestre de 2022, confirmando a utilização do cofinanciamento estadual para o Piso Paranaense de Assistência Social IV - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 Anos, com saldo superior a 30%, no período de julho a dezembro de 2022.

O Departamento de Proteção Social Especial da FASPG operacionalizou os valores conforme abaixo descrito. O plano de providências de saldo superior a 30%, foi apresentado e aprovado conforme segue:

Valor Julho 2022	Total Operacionalizado	Recurso recebido	Valor Dez 2022	Observações
R$ 195.788,11	R$ 101.651,73	R$ 202.500,00	R$ 168.982,25	Utilizado o recurso em material de consumo, STPJ, Bolsa-auxílio e material permanente.

Plano de Providências de saldo superior a 30%	
Restos a Pagar 2022	R$ 40.271,74
Empenhos Emitidos 2023 (aluguel, monitoramento/segurança e bolsa auxílio)	R$ 71.440,31
Serviço de Monitoramento e Segurança predial para o primeiro semestre de 2023	R$ 14.557,90
Pagamentos de bolsa auxílio do primeiro semestre de 2023	R$ 42.712,30

Sala de sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Armando Madalosso Vieira
Presidente do CMAS

Carla Buhrer Salles Rosa
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspg@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL V – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS.
DELIBERAÇÃO 57/2015 FEAS/CEAS
2º SEMESTRE – 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 13.008 de 3011/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e nº 14.111 de 16/11/2021, considerando:

- a utilização do cofinanciamento do FEAS para o PPAS V Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, com saldo superior a 30%;

- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação;

- a avaliação da documentação, justificativa, plano de providências e da execução do serviço realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS.

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas do 2º semestre de 2022, confirmando a utilização do cofinanciamento estadual para o Piso Paranaense de Assistência Social V - Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, com saldo superior a 30%, no período de julho a dezembro de 2022.

O Departamento de Proteção Social Especial da FASPG operacionalizou os valores conforme abaixo descrito. O plano de providências de saldo superior a 30%, foi apresentado e aprovado conforme segue:

Total Operacionalizado	Valor Dez 2022	Justificativa
R$ 0,0	R$ 89.216,56	o recurso não foi operacionalizado no período devido ao trâmite de inexigibilidade de licitação para o Termo de Colaboração para Organização da Sociedade Civil executante do Serviço de Acolhimento em Casa de Passagem.

Plano de Providências de saldo superior a 30%	
Transferência para Organização da Sociedade Civil executante do Serviço de Acolhimento em Casa de Passagem para pessoas em situação de rua	R$ 84.798,20
Diferença que será repassada posteriormente, após o recebimento de novas parcelas	R$ 4.418,36

Sala de sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Armando Madalosso Vieira
Presidente do CMAS

Carla Buhrer Salles Rosa
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspg@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. DELIBERAÇÃO 29/2018 FEAS/CEAS
2º SEMESTRE – 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 13.008 de 3011/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e nº 14.111 de 16/11/2021, considerando:

- a utilização do cofinanciamento do FEAS para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, com saldo superior a 30%;

- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação;

- a avaliação da documentação, justificativa, plano de providências e da execução do serviço realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS.

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas do 2º semestre de 2022, confirmando a utilização do cofinanciamento estadual para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, com saldo superior a 30%, no período de julho a dezembro de 2022.

O Departamento de Proteção Social Especial da FASPG operacionalizou os valores conforme abaixo descrito. O plano de providências de saldo superior a 30%, foi apresentado e aprovado conforme segue:

Valor Julho 2022	Total Operacionalizado	Recurso recebido	Valor Dez 2022	Observações
R$ 24.894,02	R$ 14.852,36	R$ 9.750,00	R$ 21.254,04	Utilizado o recurso em equipamentos de informática e segurança e mobiliário

Plano de Providências de saldo superior a 30%	
Restos a Pagar 2022	R$ 9.278,03
Empenhos a Pagar 2023	R$ 1.455,79
Serviço de Monitoramento e Segurança para o primeiro semestre de 2023	R$ 1.455,79
Alimentação	R$ 3.625,27

Sala de sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Armando Madalosso Vieira
Presidente do CMAS

Carla Buhrer Salles Rosa
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspg@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CENTRO POP
2º SEMESTRE – 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 13.008 de 3011/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e nº 14.111 de 16/11/2021, considerando:

- a utilização do cofinanciamento do FEAS para o Piso Paraense de Assistência Social – Centro Pop, com saldo superior a 30%;

- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação;

- a avaliação da documentação, justificativa, plano de providências e da execução do serviço realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS.

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas do 2º semestre de 2022, confirmando a utilização do cofinanciamento estadual para o Piso Paraense de Assistência Social – Centro Pop, com saldo superior a 30%; no período de julho a dezembro de 2022.

O Departamento de Proteção Social Especial da FASPG operacionalizou os valores conforme abaixo descrito. O plano de providências de saldo superior a 30%, foi apresentado e aprovado conforme segue:

Valor Julho 2022	Total Operacionalizado	Recurso recebido	Valor Dez 2022	Observações
R$ 96.371,25	R$ 52.006,90	R$ 0,0	R$ 25.647,66	Utilizado o recurso em pagamento do aluguel do imóvel e aquisição de kit lanches

Plano de Providências de saldo superior a 30%	
Empenhos a Pagar 2023	R$ 19.099,97
Pagamento de Aluguel	R$ 12.445,60
Serviço de Monitoramento e Segurança	R$ 8.734,74
Material Permanente	R$ 4.467,32

Sala de sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Armando Madalosso Vieira
Presidente do CMAS

Carla Buhrer Salles Rosa
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspg@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - 2º SEMESTRE – 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 13.008 de 3011/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e nº 14.111 de 16/11/2021, considerando:

- a utilização do cofinanciamento do FEAS para o Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua , com saldo inferior a 30%;

- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação;

- a avaliação da documentação, justificativa, e da execução do serviço realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS.

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas do 2º semestre de 2022, confirmando a utilização do cofinanciamento estadual o Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, com saldo inferior a 30%; no período de julho a dezembro de 2022.
O Departamento de Proteção Social Especial da FASPG operacionalizou os valores conforme abaixo descrito.

Valor Julho 2022	Total Operacionalizado	Recurso recebido	Valor Dez 2022	Observações
R$ 16.671,61	R$ 33.863,86	R$ 2.024,43	R$ 2.291,73	Aquisição de kit lanches

Sala de sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Armando Madalosso Vieira
Presidente do CMAS

Carla Buhrer Salles Rosa
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspg@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA. DELIBERAÇÃO 74/2013 FEAS/CEAS 2º SEMESTRE – 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 13.008 de 3011/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e nº 14.111 de 16/11/2021, considerando:

- a utilização do cofinanciamento do FEAS para a Residência Inclusiva, com saldo superior a 30%;

- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação;

- a avaliação da documentação, justificativa, plano de providências e da execução do serviço realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS.

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas do 2º semestre de 2022, confirmando a utilização do cofinanciamento estadual para a Residência Inclusiva, com saldo superior a 30%, no período de julho a dezembro de 2022.
O Departamento de Proteção Social Especial da FASPG operacionalizou os valores conforme abaixo descrito. O plano de providências de saldo superior a 30%, foi apresentado e aprovado conforme segue:

Valor Julho 2022	Total Operacionalizado	Recurso recebido	Valor Dez 2022	Observações
R$ 164.312,07	R$ 61.000,00	R$ 0,0	R$ 108.915,75	Repasse do recurso por meio de Termo de Colaboração para Organização da Sociedade Civil 1 executante do Serviço

Plano de Providências de saldo superior a 30%	
Repasse do recurso por meio de Termo de Colaboração para Organização da Sociedade Civil 2 executante do Serviço	R$ 83.163,46
Repasse do recurso de complementação por meio de Termo de Colaboração para Organização da Sociedade Civil 1 executante do Serviço	R$ 22.163,46
Saldo a ser utilizado em outro repasse para Organização da Sociedade Civil executante do Serviço	R$ 3.588,83

Sala de sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Armando Madalosso Vieira
Presidente do CMAS

Carla Buhrer Salles Rosa
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspg@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 09/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO ESTADUAL INCENTIVO AO COVID 19 DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 CEAS-PR 1º SEMESTRE – 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 13.008 de 3011/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e nº 14.111 de 16/11/2021, considerando:

- a utilização do cofinanciamento do FEAS para o recurso estadual Incentivo ao Covid 19, com saldo superior a 30%;

- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Básica da FASPG para apreciação e aprovação;

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas do 1º semestre de 2022, confirmando a não utilização o recurso estadual Incentivo ao Covid 19 no período de janeiro a junho de 2022, com saldo superior a 30%.
O plano de providências de saldo superior a 30%, foi apresentado e aprovado conforme segue:

Valor Janeiro 2022	Total Operacionalizado	Recurso recebido	Valor junho 2022	Observações
R$ 115.127,55	R$ 0,0	R$ 0,0	R$ 120.047,15	A aquisição das cestas básicas ocorreu nas datas de 14/07/2022 e 27/07/2022

Plano de Providências de saldo superior a 30%	
Empenhos pagos no 2º semestre de 2022, referentes a aquisição das cestas básicas	R$ 114.941,58

Sala de sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Armando Madalosso Vieira
Presidente do CMAS

Carla Buhrer Salles Rosa
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspg@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

ASSUNTO: APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS DA PSE

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 13.008 de 3011/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e nº 14.111 de 16/11/2021, considerando:

- Os planos de aplicação dos recursos de reprogramação apresentados pelo Departamento de Proteção Social Especial ao CMAS;
- A análise e parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do SUAS aos planos de aplicação.

RESOLVE

Aprovar a reprogramação dos recursos estaduais da Proteção Social Especial, conforme segue:

Proteção Social Especial de Média Complexidade

PISO	SALDO	PLANO DE AÇÃO
PPAS II CENTRO POP fonte 961	R$ 25.647,66	R$ 8.734,74 Pagamento de empresa especializada em segurança predial R$ 12.445,60 Pagamento Aluguel Centro Pop R$ 4.467,32 Material permanente
Aprimora CRAS e CREAS fonte 1074	R$ 6.165,79	R$ 6.175,79 aquisição de material permanente para aprimoramento e qualificação do atendimento dos usuários dos CREAS
Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua Fonte 966	R$ 2.311,80	R$ 2.311,80 Contratar empresa especializada em fornecimento de kit lanches para as abordagens realizadas pelo serviço

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

PISO	SALDO	PLANO DE AÇÃO
PPAS V Acolhimento Adultos e Famílias fonte 965	R$ 89.216,56	R$ 89.216,56 Transferência financeira para OSC executante do serviço na modalidade Casa de Passagem, para qualificar o serviço e cumprir com o disposto no Plano de Reordenamento dos serviços de acolhimento para população em situação de rua de 2015
Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua	R$ 2.178,60	R$ 2.178,60 Transferência financeira para OSC executante do serviço na modalidade Abrigo Institucional e República
Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência Domésticas e seus Filhos	R$ 6.310,65	R$ 2.911,58 contratação de empresa especializada em segurança predial R$ 3.399,07 alimentação em geral

Sala de sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Armando Madalosso Vieira
Presidente do CMAS

Carla Buhrer Salles Rosa
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PONTA GROSSA – PR

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

ASSUNTO: Aprovação do Relatório Final da Execução Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017 e nº 13.055 de 22/12/2017 e considerando:

- A Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011;
- a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012;
- os balancetes mensais de execução financeira apresentados pela Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;
- o parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social sobre a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;
- os valores previstos de repasse federal e estadual no Plano SUAS para 2022 e os valores repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- A competência do CMAS para exercer o controle social sobre a movimentação financeira do FMAS.

RESOLVE

Aprovar os Relatórios Mensais da Execução Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, exercício de 2022, apresentados pela Gestão do FMAS, com a seguinte recomendação para a Fundação Municipal de Assistência Social- FASPG:

I. Manter a agilidade na aquisição de bens e serviços visando a manutenção dos serviços socioassistenciais desenvolvidos pela rede governamental, garantindo um efetivo funcionamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município;

Sala de Sessões, 23 de fevereiro de 2023.

Armando Madalosso Vieira
Presidente do CMAS

Carla Bührer Salles Rosa
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PONTA GROSSA – PR

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

Assunto: Regulamentação da Documentação para Manutenção das Inscrições de Entidades e Serviços Socioassistenciais no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017e nº 13.055 de 22/12/2017 e considerando:

- A Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º;
- o Decreto 6.308 de 14/12/2007;
- a Lei Federal N° 12.101 de 27/11/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- a Resolução MDS/CNAS Nº 14/2014;
- a Resolução CNAS nº 27 de 19/09/2011;
- a Resolução CNAS nº 33 de 28/11/2011;
- a Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011;
- a Resolução CMAS nº 16/2019;
- a Resolução CNAS/MDS Nº 95, de 13 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE APROVAR o formulário e a documentação das Entidades e Serviços Socioassistenciais para Manutenção das Inscrições no CMAS. Fica estabelecido o prazo final de 30 de abril de 2023 (conforme Resolução CNAS/MDS Nº 95, de 13/02/23) para o envio da seguinte documentação:

01-Cópia da ata de eleição da atual diretoria e Estatuto Social, em caso de alteração.
02-Plano de Ação Anual e Relatório de Atividades conforme formulário anexo a esta Resolução.
03- cópia da inscrição da Entidade no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS.
04- Os documentos deverão ser entregues de forma digital no endereço pgcmaspg@gmail.com
05- A documentação deverá ser assinada pelo presidente e pelo responsável técnico da Entidade, Serviço, Programa ou Projeto Socioassistenciais.

No caso de não recebimento da documentação até a data limite, a inscrição no CMAS será CANCELADA.

Sala de Sessões, 23 de fevereiro de 2023.

Armando Madalosso Vieira
Presidente do CMAS

Carla Bührer Salles Rosa
Secretária Executiva do CMAS

ANEXO I
Formulário de Manutenção de Inscrições CMAS 2023

ATENÇÃO: Antes do preenchimento, leia atentamente a **Resolução CNAS nº14/2014**, disponível em: file:///C:/Users/8214/Downloads/CNAS%202014%20-%20014%20-%2015.05.2014.pdf

1- DADOS DA ENTIDADE:

1.1-Nome: _____

1.2- Endereço:_____

1.3-CEP:_____ 1.4-FONE:_____

1.5-E-MAIL:_____

1.6-CNPJ:_____

1.7-Número e ano da inscrição no CMAS: _____

1.8-Responsável Legal_____

1.9-Período de mandato_____

1.10-Responsável Técnico_____

1.11-Número do Registro no Conselho de Classe do RT:_____

1.12-Forma de inscrição no CMAS:

a) ( ) ENTIDADE

b) ( ) Serviços, Programas, Projetos e/ou Benefícios Socioassistenciais

b.1) Identificação:_____

1.13- Tipo de entidade:

a) ( ) DE ATENDIMENTO

Proteção Social ( ) Básica
( ) Especial ( ) de Média Complexidade
( ) de Alta Complexidade

b) ( ) DE ASSESSORAMENTO

c) ( ) DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

2- **RELATÓRIO DE ATIVIDADES de jan a dez/2022**: deverá conter os itens abaixo:

2.1- Origem dos recursos
2.2- Identificação do Serviço
2.3- Público Alvo
2.4- Usuários atendidos
2.5- Recursos financeiros utilizados
2.6- Recursos humanos envolvidos
2.7- Abrangência territorial
2.8- Descrição da forma de participação do usuário na gestão
2.9- Principais atividades executadas
2.10- Resultados alcançados

3- **PLANO DE AÇÃO 2023:** deverá conter os itens abaixo:
(quando for o caso, o plano de ação deverá estar alinhado com o Termo de Colaboração vigente)

3.1-Finalidades estatutárias
3.2- Objetivos
3.3- Origem dos recursos
3.4- Infraestrutura
3.5- Identificação do(s) Serviço(s)
3.6- Público Alvo
3.7- Capacidade de Atendimento
3.8- Recursos financeiros a serem utilizados
3.9- Recursos humanos envolvidos
3.10- Abrangência territorial
3.11- Formas previstas de participação do usuário
3.12- Principais atividades planejadas
3.13- Resultados esperados

4- ANEXAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

4.1 - cópia da ata da última eleição da diretoria
4.2 - cópia do Estatuto Social (em caso de alteração nos últimos 12 meses)
4.3 - cópia da inscrição da Entidade no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS -
Disponível:http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf

Assinatura do Presidente e do Responsável Técnico

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspg@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 13/2022

ASSUNTO: MANUTENÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO CMAS 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017 e nº 13.055 de 22/12/2017 e Resolução nº 01/2019, considerando:

- A Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º;
- Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012;
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;
- Resolução MDS/CNAS Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Lei Federal N° 12.101 de 27/11/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- Resolução MDS/CNAS Nº 14/2014;
- Resolução Nº 4 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 2 de abril de 2020 que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;
- Resolução CNAS nº 27 de 19/09/2011;
- Resolução CNAS nº 33 de 28/11/2011;
- Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011;
- Resolução CMAS nº 02/2020;
- Documentação das entidades e serviços socioassistenciais enviados até 06/02/2023;

RESOLVE: Aprovar em reunião ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2023, a manutenção das seguintes inscrições no CMAS:

Inscrição de Entidade Socioassistencial:

Nº	Entidade Socioassistencial	Serviço
01	Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual/APADEVI	Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias em Centro Dia
05	Asilo São Vicente de Paulo	Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos – ILPI
15	Associação Artesanal do Excepcional de Ponta Grossa/ASSARTE	1.Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias em Centro Dia 2. Lar Guilherme Cavina: Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência
29	Associação Reviver de Assistência ao Portador do Vírus HIV	Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos
39	Associação de Amigos da Pessoa Idosa	Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas
31	Associação Pontagrossense de Emancipação para Deficientes Físicos/APEDEF	Acolhimento Institucional para Deficientes/Residência Inclusiva
24	Associação de Amigos da Criança - Diocese de Ponta Grossa /AAC	Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adultos

Sala de Sessões, 23 de fevereiro de 2023.

Armando Madalosso Vieira
Presidente do CMAS

Carla Bührer Salles Rosa
Secretária Executiva do CMAS

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: BF INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 19.050,00 (dezenove mil e cinquenta reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CHAO DE GIZ EIRELI
OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 42.675,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 070/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 50.580,00 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI - ME
OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 11.935,00 (onze mil, novecentos e trinta e cinco reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 072/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COMERCIAL MULTVILLE LTDA.EPP
OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 60.148,50 (sessenta mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 073/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COMERCIAL TOLOTTI LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 72.951,00 (setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 76.391,00 (setenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: D NEULS MIOTTO TRANSPORTES EIRELLI
OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 1.475,00 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FABIANO ALEXANDRE LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 077/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FG DE OLIVEIRA LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 130.100,00 (cento e trinta mil e cem reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 078/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: H R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: H R CARLONE LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 51.779,00 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: KF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI
OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA
OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 17.995,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e cinco reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 082/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 6.456,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/2023-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 468.432,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 084/2023-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 16.104,80 (dezesseis mil, cento e quatro reais e oitenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 085/2023-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SEBOLD INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 43.725,00 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 086/2023-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 4.088,00 (quatro mil e oitenta e oito reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2022.

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO JUNTO AO CONTRATO Nº 014/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: NOVA FIBRA TELECOM S.A
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato n° 014/2019, devidamente registrado e publicado, oriundo da Inexigibilidade Licitação nº 004/2019, visando alteração de dotação, por parte da administração, nos termos do protocolado municipal SEI n° 000317/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula Quarta do instrumento originário, que passa ter a seguinte redação:
"As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número 24.001.10.302.0061.2.285/3.3.90.39; 24.001.10.301.0899.8.866/3.3.90.92 24.001.10.122.0899.8.865/3.3.90.92; 24.001.10.302.0899.8.867/3.3.90.92"
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022 – PREGÃO Nº 06/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: TREVISA SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 13/04/2023 a 13/04/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 24.001.103010055.2273/33.90.30; 24.001.103010055.2274/33.90.30; 24.001.103010055.2275/33.90.30; 24.001.103010055.2276/33.90.30; 24.001.103010055.2331/33.90.30; 24.001.103010055.2332/33.90.30; 24.001.103020061.2282/33.90.30; 24.001.103020061.2284/33.90.30; 24.001.103020061.2285/33.90.30; 24.001.103020061.2286/33.90.30; 24.001.103020061.2287/33.90.30; 24.001.103040062.2291/33.90.30; 24.001.103050062.2292/33.90.30; 24.001.103050062.2294/33.90.30; 24.001.10.3050062.2295/33.90.30; 24.001.103050062.2296/33.90.30; 24.001.103060235.2297/33.90.30; 24.001.103030064.2290/33.90.30; 24.001.103020051.2277/33.90.30; 24.001.103020058.2278/33.90.30; 24.001.103020061.2281/33.90.30; 24.001.10.1220235.2272/33.90.30; 24.001.103020061.2287/33.90.30; 24.001.103020061.2307/33.90.30; 24.001.103030064.2289/33.90.30; 24.001.103050062.2292/33.90.30; 24.002.103030021.2298/33.90.30; 24.003.101220010.2299/33.90.30; 24.001.103010055.2273/33.90.39; 24.001.103010055.2275/33.90.39; 24.001.103010055.2276/33.90.39; 24.001.103010055.2333/33.90.39; 24.001.103010055.2334/33.90.39; 24.001.103020061.2282/33.90.39; 24.001.103020061.2284/33.90.39; 24.001.103020061.2285/33.90.39; 24.001.103020061.2286/33.90.39; 24.001.103020061.2287/33.90.39; 24.001.103040062.2291/33.90.39; 24.001.103050062.2292/33.90.39; 24.001.103050062.2295/33.90.39; 24.001.103050062.2296/33.90.39; 24.001.103060235.2297/33.90.39; 24.001.103020051.2277/33.90.39; 24.001.103020058.2278/33.90.39; 24.001.10.3020061.2281/33.90.39; 24.001.10.1220235.2272/33.90.39; 24.002.103030021.2298/33.90.39; 24.003.101220010.2299/33.90.39; 24.001.103020061.2307/33.90.39; 24.001.103030064.2289/33.90.39
CLÁUSULA TERCEIRA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula segunda, a composição do novo valor do contrato é R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
CLÁUSULA QUARTA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Conselho Municipal de Saúde
Ponta Grossa - Paraná

Rua: Balduíno Taques, 445 - Centro, Ponta Grossa - PR, 84010-050 Telefone: 3220-1000 Ramal 2056 ou 2057 - E-mail: Conselhomunicipaldesaudepg@gmail.com

Oficio nº 35/2023/C.M.S. Ponta Grossa, 03 de março de 2023.

Considerando a decisão tomada em reunião do pleno do Conselho Municipal de Saúde ocorrida em 28/02/2023, pelo adiamento na realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde, que será realizada nos dias 24 e 25 de março de 2023.

Adriane do Rocio Lopes
Presidente do CMS

Conselho Municipal de Saúde
Ponta Grossa - Paraná

1ª Ata da Reunião Extraordinária do CMS– Ao sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, às dezoito horas e quinze minutos, na sala de reuniões, situada à Rua: Balduíno Taques, 445, Centro, presencial e via on-line através da plataforma Skype, presentes os Conselheiros Titulares: Renata Moraes, Robson Xavier da Silva, Charles Renan Pinto Aurélio, Inês Chuy Lopes, Regina Rosa Pedrozo Rosa, Jose dos Passos Neto, Vanessa Cristina Pacheco Bueno, Isabela Sens Fadel Gobbo, Adriane do Rocio Lopes e Maria Albertina de Miranda Soares. Conselheiros Suplentes: Debora Lee Comassetto Machado, Rosangela Rigoni e Juliana De Jesus Maciel. A Presidente Adriane do Rocio Lopes abre à reunião às 18 horas e 15 minutos saudando todos os presentes. Faz a leitura da Pauta: **1. Ordem do dia. 1.1. Discussão e votação do parecer referente a matéria CAC.** A Presidente Adriane do Rocio Lopes, relembra que como acordado na reunião passada, iriam ser solicitadas algumas documentações, que segundo a Senhora Alexandra Luise Lopes, já foram feitas, porém estão no aguardo para o recebimento dessas documentações. A Presidente Adriane do Rocio Lopes relembra que segundo o Conselheiro Robson Xavier da Silva ele desconhece. Sendo informado, pela Senhora Alexandra Luise Lopes, essa solicitação foi feita diretamente ao Secretário de Estado. A Conselheira Isabela Sens Fadel Gobbo informa que as Conselheiras Gizelle Aparecida Cheremeta e Rosangela Rigoni, foram realizar uma visita ao CAC, pela Comissão da Atenção Primária, junto do Conselheiro João Luiz dos Santos, e aponta que a partir de seus relatos pode-se haver uma boa visão do que se tem e do que se espera que avance, já que se chegou a consenso de que eles querem aquilo que está no Plano Anual de Saúde. A palavra passa para a Conselheira Rosangela Rigoni que primeiramente cumprimenta a todos, e a seguir, informa que a Comissão Básica de Fiscalização e Denúncia realizou uma visita ao CAC e Upa Santa Paula, feita por três conselheiros do segmento usuário. A palavra passa para a Conselheira Gizelle Aparecida Cheremeta, que relata que com relação à visita ao CAC, foram levantados os seguintes dados: quantidade de pacientes atendidos ao dia, exequibilidade e resolutividade de atendimentos realizados no CAC. Informa que foi observado no CAC que o atendimento é para azul e verde, as crianças que necessitam de algum exame complementar são encaminhadas para a UPA Santa Paula, destaca que essas crianças ao chegarem a UPA Santa Paula, passam pelo mesmo procedimento novamente, de preenchimento de fichas, aguardo de atendimento. Destaca que observa-se que não há resolutividade no atendimento CAC. Lembrando que o Conselho foi contra a abertura, desse CAC, pois não se sabia como ele funcionaria, e depois informado que seria Paliativo, para suprir a necessidade da Atenção Primaria que não possuía médicos. Informa que os funcionários do local não alimentam nenhum sistema do SUS, apenas fazer o cadastro das crianças, anotam seus dados, os dados do prontuário, mas não há nenhum sistema do SUS sendo alimentado, ou seja, estes atendimentos do CAC não são computados nem pelo Estado, nem pelo Ministério da Saúde. Relembra que ele não e reconhecido pelo Ministério da Saúde. E afirma que a estrutura presente lá não suporta um atendimento 24 horas (vinte e quatro). E na UPA Santa Paula, ela diz que segundo o relato de uma médica muitos atendimentos poderiam ser resolvidos dentro do CAC, porém são enviados para UPA Santa Paula. Diz que a Comissão de Atenção Básica entende que não se pode fechar o serviço abruptamente, porque ira causar uma diferença para as crianças pela falta de atendimento nas Unidades de Saúde, mas como o serviço esta acontecendo se aconselha que ele seja parado. Explana que ou o atendimento se adequa de todas as maneiras ou se encerra. Afirma que o mais correto seria se aonde está sendo construída uma Unidade Básica de Saúde, o projeto fosse modificado, e fosse construído um Centro de atendimento Infantil. Complementa que seria necessário um maior investimento em custos, mas iria-se concluir a meta do Plano do PPA, e o atendimento com efetividade para as crianças, já que se necessitaria de uma maior quantidade de salas para atendimento, uma maior sala de observação, uma farmácia mais equipada, um número maior de profissionais direcionados para a área da pediatria, a possibilidade de se ter um aparelho de Raio-X. Diz que essa seria a orientação das Comissões, de se ao invés de investir na construção de uma nova Unidade Saúde, o município invista e construa o que está previsto no plano, que já e acordo firmado no Conselho, de uma maneira efetiva e legalizada. A Presidente Adriane do Rocio Lopes questiona se a Comissão se reunira novamente para debater esse assunto. A Conselheira Isabela Sens Fadel Gobbo diz que acredita que há um acumulo dentro da Comissão, a respeito de algumas questões. Afirma que esse acúmulo se deve pelo parecer de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) estar sendo defendido, e que deve ser mantido por eles. Prossegue dizendo que a Comissão entende que o Centro de Atendimento a Criança não deve encerrar as atividades de forma abrupta, devido a sua importância, mas se entende que esse serviço tem que ser remodelado conforme o Plano Anual já estabelecido, que ela diz acreditar que será aprovado na próxima semana, e conforme o Plano Pluri Anual que foi aprovado ano passado pelo Conselho. Entende-se que essa nova porta deve ser regulamentada, ter um espaço adequado, possuir um CNES, haver um médico pediatra, para que não haja os mesmos problemas burocráticos e de atendimento que existem hoje. Acredita que o Centro de Atendimento a Criança, tem que ser um serviço mantido com prazo de adequação, já que não se pode fechá-lo abruptamente, e tem se que transformá-lo em um Centro de Pronto Atendimento. Expõe a necessidade de se colocar um prazo para se adequar esse serviço. Diz que a questão do prazo tem um critério que é o prazo de modificação de onde esse serviço vai ser instalado. Finalizando diz que o Centro de Atendimento tem que ser mantido como serviço com prazo de adequação para que ele se torne Centro de Atendimento, sendo provisório, entendendo-se que esse Pronto Atendimento vai ser realizado na obra onde está sendo construída a nova UBS Sady Silveira. Após esse prazo legal, o espaço da UBS Sady Silveira, retorna a sua finalidade originária, e o Pronto Atendimento vai iniciar seus trabalhos em um espaço regulamentado. A Senhora Alexandra Luise Lopes diz que acaba por ser mais difícil fazer uma adequação no prédio onde hoje se situa o CAC, pois ele já foi adequado anteriormente para inclusão de oxigênio, para a inclusão da parte de tubulação de gases medicinais. E a unidade de que está sendo construída foi feita com uma licitação específica, não podendo se mudar o projeto no meio do caminho. Informa que o documento encaminhado ao Estado solicita o possível financiamento para se adequar essa estrutura que já está no CAC, para que ela se torne um Pronto Atendimento Infantil, se adequando dentro do projeto de engenharia, aquilo que seria necessário para um Pronto Atendimento, só que agora precisasse aguardar a resposta do Estado. Diz que um engenheiro já foi fazer uma primeira análise, e disse ser possível fazer essa adequação dentro do que é necessário para o Pronto de Atendimento funcionar ali. A Presidente Adriane do Rocio Lopes diz que acha que eles devem manter o posicionamento de que eles foram contra o que aconteceu. Ela questiona se é possível, se há como reformar o CAC sem parar o serviço, questionando qual seria o prazo. A Senhora Alexandra Luise Lopes diz que para se obter essa informação teria que conversar com um engenheiro. A Conselheira Gizelle Aparecida Cheremeta relembra que o contrato dos médicos, daquela UBS, e daquele atendimento CAC, estão vencendo, então eles estão dependendo da decisão do Conselho, se autoriza a continuidade ou não, para o contrato dos médicos ser renovado. Ela questiona a Senhora Alexandra Luise Lopes se o contrato foi estendido. A Senhora Alexandra Luise Lopes informa que foi feita uma dilação de prazo até ser feita uma nova administração. A Presidente Adriane do Rocio Lopes explica que ela quer não quer mais conversar com o Estado, e sim, que a Prefeitura de Ponta Grossa dê uma sinalização de que ela tem orçamento, e interesse de patrocinar a adequação da UBS. O Conselheiro José dos Passos Neto propõe que seja trazida a proposta pronta para uma reunião do Conselho, para a aprovação, para ser encaminhada a Prefeitura. Diz que é a Prefeitura quem dirá os prazos. A Presidente Adriane do Rocio Lopes, em resposta a um questionamento da Conselheira Gizelle Aparecida Cheremeta, enfatiza que a questão que chegou ao Conselho, é se ele aprova ou não que seja mudada a finalidade. A Conselheira Gizelle Aparecida Cheremeta enfatiza que não se deseja que o serviço seja fechado. Diz que para o CAC continuar do jeito que ele está agora, até que se construa o que está previsto no PPA e o que foi compromisso do Município de abrir. Retrata que em uma reunião, com o antigo Presidente da Fundação, foi dito que seria construído, em Ponta Grossa, um Centro Laboratorial Infantil de Atendimento 24 horas (vinte e quatro), para que ate lá o Município cumpra a promessa da construção, mas até esse momento se necessita de um atendimento regulamentado funcionando. Complementa dizendo que dessa forma se a Secretária Municipal de Saúde concordar com o Conselho, se assinará um documento de compromisso. A Presidente Adriane do Rocio Lopes diz que solicitará um parecer para saber qual construção ficaria pronta primeiramente. A Senhora Alexandra Luise Lopes resume que a questão é de se fazer a proposta, sobre o CNES, os ambientes, adequação do serviço, o pronto atendimento, o médico, e outros, e passar pelo pleno para a aprovação, e depois encaminhar para a Prefeitura. A Conselheira Gizelle Aparecida Cheremeta diz que no momento é isso que se precisa. A Presidente Adriane do Rocio Lopes pede uma manifestação do Conselheiro Robson Xavier da Silva com relação a discussão que acabara de acontecer, para que se tenha uma margem mais segura, e que para a próxima reunião tudo esteja pronto, mas precisa-se saber se isso irá atender o questionamento com relação ao ponto de pauta. O Conselheiro Robson Xavier da Silva, diz que esse não é seu pedido, e sim dos fiscais do contrato que tenham, a responsabilidade com a alteração que foi elaborada. Diz que não há problema de que seja alterado o tipo de serviço realizado ali, desde que seja solicitado pelo Município, como já foi feito, uma pauta no Conselho, e isso seja deliberado e aprovado. Feito isso ainda será submetido ao Secretário de Estado, pois é ele quem assumirá a responsabilidade ao atender a essa alteração que foi realizada. Afirma que não existe modelo estabelecido, enquanto Estado ou quanto União, para recebimento de recursos para atendimento de pediatria de urgência ou emergência, é um modelo que o Município entendeu

que era o mais apropriado para que ele organizasse. Relembra que foi encaminhado um documento ao Secretário de Estado para que ele se manifestasse com relação ao financiamento. Diz que com relação ao que foi, pautado pelos conselheiros, que eles gostariam que tivesse nesse serviço, ele não acha que seria necessário tudo isso que foi colocado, até pela disponibilidade de serviço que já se tem. Continua dizendo que alguns itens entendidos como importantes pelo Conselho, que tenham nesse serviço, o Município vai deliberar internamente, e irá decidir se vai atender ou não, sendo uma decisão da Gestão Municipal. A Presidente Adriane do Rocio Lopes volta ao assunto que foi solicitado dizendo que o serviço deveria voltar para a UBS Sady Silveira, e no momento passado a construção deveria ter sido suspensa por 60 (sessenta) dias, para então se decidir o que iria se fazer naquele espaço que já estava sendo construído. Expressa que se fosse uma votação, ela votaria para o serviço voltar para a UBS Sady Silveira. O Conselheiro Robson Xavier da Silva diz que no momento mais agudo da pandemia, os nossos representantes, tanto Federal quanto Estadual, quando colocaram recursos de suas emendas para que fosse realizada, ampliada e construída, uma maternidade no Hospital Regional, para que se pudesse enfrentar a pandemia, foi tomada a decisão de não se ter a maternidade lá, para que fosse possível atender os pacientes de Covid-19. Agora 2 (dois) anos depois, se entendendo a necessidade de se ter uma maternidade de alto risco no Hospital Regional, em seu ponto de vista, essa é uma decisão muito arbitrária, não entender que a decisão que foi adotada pelo Município naquele momento, foi uma medida emergencial, sazonal, frente a necessidade do enfrentamento de uma epidemia de vírus respiratório. Segundo ele o Município está com boa vontade, e entende o que o Conselho está se colocando, para fazer as devidas adequações. A Conselheira Isabela Sens Fadel Gobbo questiona o Conselheiro Robson Xavier da Silva porque ele enquanto cidadão é contra essa mudança de serviço. O Conselheiro Robson Xavier da Silva diz que acha que estarão se enganando se achar que vão ter pediatras no mercado disponíveis para fazer esse atendimento no CAC. Acredita que às vezes se devem ser feitas umas discussões mais profundas. A Conselheira Vanessa Cristina Pacheco Bueno expõe sua preocupação, e diz que se não dá para adequar todos os pedidos, pelo menos tem que se ter o cadastro no Ministério da Saúde. A Conselheira Isabela Sens Fadel Gobbo expõe que ela acredita que a Prefeitura deve apresentar uma proposta de readequação do serviço no espaço onde está, conforme a legislação vigente. A Conselheira Gizelle Aparecida Cheremeta diz que a Santa Casa credenciou a alta complexidade. Afirma que se está na atual situação pelo motivo de ter se fechado o Hospital Municipal da Criança, sem ser consultado ninguém, e o Estado ter fechado o Ambulatório. Argumenta que se isso tivesse sido discutido, talvez isso não tivesse acontecido. O Conselheiro Robson Xavier da Silva diz que houve uma solicitação da Santa Casa de desabilitação, mas ela ainda não aconteceu. E não houve fechamento do Hospital da Criança. A Conselheira Gizelle Aparecida Cheremeta se corrige e diz que o Hospital dá Criança não fechou, ela explica que quis dizer que o atendimento no Município fechou. A Conselheira Isabela Sens Fadel Gobbo expõe novamente a sua opinião de que o Município deve apresentar uma proposta de como ele quer cumprir com o PAS, qual o prazo, qual é a melhor UBS, pensando em um prazo de abertura para esse novo atendimento, para que se possa aprovar o que será feito. A Presidente Adriane do Rocio Lopes propõe que as propostas desta reunião, sejam apresentadas na reunião do dia 28 (vinte e oito). O ponto de pauta: 1.2. Informações sobre a 12ª Conferência Municipal de Saúde foi retirado por exceder o tempo limite da reunião. A Presidente Adriane do Rocio Lopes encerrou à reunião às vinte horas e quinze minutos.

Conselho Municipal de Saúde
Ponta Grossa - Paraná

2ª Ata da Reunião Ordinária do CMS– Ao décimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, às dezoito horas e quinze minutos, na sala de reuniões, situada à Rua: Balduíno Taques, 445, Centro, presentes os Conselheiros Titulares: Renata Moraes, Inês Chuy Lopes, José dos Passos Neto, Lusinete do Rocio Anjos Dorigon, João Luiz dos Santos, Isabela Sens Fadel Gobbo, Sueli Terezinha Mensen, Adriane do Rocio Lopes, Gizelle Aparecida Cheremeta, José Timóteo Vasconcellos Sobrinho, Maria Albertina de Miranda Soares. Conselheiros Suplentes: Maria Aparecida da Costa Silva, Debora Lee Comassetto Machado, Rosangela Rigoni. Participantes: Sarah Guiellen Cabral Braz, Alexandra Luise Lopes. A Presidente Adriane do Rocio Lopes abre à reunião às 18 horas e 15 minutos saudando todos os presentes. Faz a leitura da Pauta. **1. Leitura e Aprovação da ata: 01ª Ata da Reunião Ordinária de 2023. 2. Relatos Gerais das Comissões. 3. Informes Gerais. 4. Ordem do Dia. 4.1. Apresentação FMS- abertura dos serviços UBS em horário estendido. 4.2. Apresentação do 3° Quadrimestre do Relatório Anual de Gestão (RAG). 4.3. Discussão sobre a alteração de modalidades das reuniões do CMS. 4.4. Apresentação e aprovação do regulamento da Conferência Municipal de Saúde. 4.5. PAS – Apresentação do parecer e aprovação. 1. Leitura e Aprovação da ata: 01ª Ata da Reunião Ordinária de 2023.** A Presidente Adriane do Rocio Lopes abre regime de votação a 01ª ata da reunião ordinária de 2023. Ficando com 11 (onze) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções. **2. Relatos Gerais das Comissões.** O Conselheiro José dos Passos Neto informa que compareceu há reunião do QualiCIS e que nesta reunião, informaram sobre as mudanças na constituição do consórcio, fala também sobre o início das atividades do QualiCIS no inicio de 2023, e também que entregou a ata da reunião a secretária executiva do Conselho Municipal de Saúde (CMS). **3. Informes Gerais.** A Conselheira Sueli Terezinha Mensen pergunta sobre o palestrante e se haverá a possibilidade de propostas no dia da conferência. A Presidente Adriane do Rocio Lopes responde que conforme o regimento não poderá. **4. Ordem do Dia. 4.1. Apresentação FMS- abertura dos serviços UBS em horário estendido.** O Ponto de Pauta foi transferido para a próxima reunião do CMS. **4.2. Apresentação do 3° Quadrimestre do Relatório Anual de Gestão (RAG).** A Servidora da Fundação Municipal de Saúde (FMS) Alexandra Luise Lopes fez a apresentação e informou que fez a remessa do relatório a secretária executiva do CMS. Foi aberta para a manifestação dos conselheiros mais ninguém se manifestou. A Presidente informou que o relatório será encaminhado para a análise da comissão de orçamentos e projeto. **4.3. Discussão sobre a alteração de modalidades das reuniões do CMS.** A Presidente Adriane do Rocio Lopes fala que isso foi um pedido da Conselheira Vanessa que está se desligando do conselho, e que a conselheira Tatiane também estará se desligando do CMS. A Presidente informa que enviado um SEI para a Fundação Municipal de Saúde (FMS) informando de toda a situação, até porque foi levantada esta questão que é bem importante que é o acesso ao CMS, fala também que não há acessibilidade e que não foi pensado nas pessoas com dificuldades físicas para ter acesso ao CMS, fala que neste sentido foi enviada à fundação uma solicitação de providências para que sejam sanadas todas essas barreiras, que impedem o acesso ao CMS. Fala que outra solicitação que foi feita no mesmo SEI, foi com relação a possibilidade de que o CMS seja mudado para outro espaço, e foi pensado no espaço ao lado da TV Educativa, que será de todos os conselhos de direito do município de Ponta Grossa, e se teria uma sala mais adequada e com acesso. **4.4. Apresentação e aprovação do regulamento da Conferência Municipal de Saúde.** A Presidente Adriane do Rocio Lopes começa a leitura do regulamento, logo em seguida os conselheiros fazem apontamentos sobre o que precisa ser mudado e a presidente coloca em ponto de pauta para a próxima reunião. **4.5. PAS – Apresentação do parecer e aprovação.** A Presidente Adriane do Rocio Lopes fala que na última quarta-feira estiveram no Ministério Público, fala que existe uma demanda contra o município com relação à rede, os fluxos e os protocolos, que falam sobre a saúde mental dentro do município de Ponta Grossa, fala que o posicionamento da promotora depois de todas as falas foi de que, o município é omisso e a promotora fez algumas propostas para que algumas demandas sejam sanadas, sendo umas delas o consultório de rua, fala que tudo que promotora falou consta nas propostas que foram aprovadas na conferência de saúde mental, e que tudo que ela falou e que precisa que aconteça dentro do município, e tudo que é realidade que os munícipes estão passando dentro do município com relação a isso, consta no relatório de proposta, foi aprovado, foi discutido e foi deliberado na conferência e ao que foi passada para a Vanessa (Psicóloga) ela falou que isto não consta no PAS, fala também que foi solicitado a presidente da FMS que ela adequasse que ela fizesse então um planejamento, criasse algumas estratégias para que ela consiga realizar este serviço dentro do município e que não precisa ser neste momento, mais que fossem criadas as estratégias que ela pavimentasse para que isso acontecesse e que mesmo assim houve a negativa do município, e que a resposta da promotora foi de que o procedimento terá andamento. Fala que a promotoria está fazendo um acompanhamento desde o ano anterior em relação à saúde mental, e que foi feito várias solicitações por eles, e que foi aberto um procedimento e nas falas informam uma denúncia de uma entidade de dentro do município de Ponta Grossa, que eles tinham 25 (vinte e cinco) pacientes, e 1 (um) faleceu algumas semanas anteriores, fala que a mesma possuía 24 (vinte e quatro) atendidos e todos eles com problemas psiquiátricos, mas todos eles não tem nenhuma forma de atendimento, não possuem vínculo e não estão na rede, fala que há pacientes atendidos que estão há mais de trinta anos junto a entidade, fala que na entidade todos os atendidos recebem BPC. Fala que estão presentes todas as falas no relatório e mesmo assim a presidente da FMS se nega, e que não há como fazer isso dentro do município, fala sobre a fala da presidente do FMS sobre o atendimento de urgência e emergência nas UPA's, a mesma e o diretor técnico médico da UPA estão criando um protocolo, por exemplo, paciente que já recebeu atendimento, mais está aguardando os encaminhamentos conforme o diagnóstico, porém o paciente passou mal e teve que ir para a UPA, e chegando à UPA o médico vê que o paciente está descompensado, mais que ele precisa ser atendido eles irão dar prioridade para ele no atendimento e fala que será criada uma planilha que diz ser muito bem escrita e bem embasada, por que será criado um segundo fluxo, fala que foi questionado a presidente sobre criar um segundo fluxo e novos indicadores e que tudo isso impacta. A Presidente Adriane do Rocio Lopes abre regime de votação do parecer ficando com 13 (treze) votos favoráveis. A Presidente encerra a reunião ás vinte e uma horas e quatro minutos.

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023

DATA: 02/03/2023 **PROTOCOLO:** 107036 / 2022 **PROCESSO:** 22

CONTRATANTE

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI
CNPJ: 80.392.566/0001-45 **Insc. Estadual:**
Endereço: JOAO KUBIS, 780
Bairro: COLONIA ANTONIO PRADO **Cidade:** ALMIRANTE TAMANDARE - PR **CEP:** 83.504-640
Telefone: 413232 2161

Fornecedor: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 02.816.696/0001-54 **Insc. Estadual:**
Endereço: PADRE ARNALDO JANSEN, 1452
Bairro: CARA-CARA **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.032-300
Telefone: 4221015151

OBJETO

Aquisição de BOLSAS DE ESTOMIAS para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

JUSTIFICATIVA

Artigo 24, inciso IV

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
24001103020058227833900320000	369	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	107283	Bolsa colostomia/ileostomia drenável, sistema 1 peça, composta por plástico macio, maleável, silencioso e a prova de odor, recortável 13 a 64mm, com adesivo microporoso, hipoalergênico, transparente ou opaca, com filtro de carvão integrado, com clamp para fechamento acoplado	UND	500.000	R$ 18,960	R$ 9.480,00
2	1	107283	Bolsa colostomia/ileostomia infantil 1 peça sistema drenável transparente sem adesivo hipoalergênico com filtro de carvão acoplado, confeccionada com 4 camadas plásticas silencioso e anti-odor com tela protetora não aderente, barreira de resina sintética plana, composta por: Recortável até 51 mm, fechamento integrado por conectores plásticos, com filtro anti-odor de carvão ativado incorporado, possuindo membrana protetora que impeça o contato com a água, evitando a perda da função do carvão ativado. Embaladas conforme o fabricante, de forma a garantir a integridade do produto, contendo externamente dados de identificação, procedência, data fabricação/validade, lote e registro no MS.	UND	150.000	R$ 15,200	R$ 2.280,00
3	1	107283	Bolsa para colo/ileostomia de 1 peça, opaca, com janela de inspeção para visualização do estoma, drenável, recortável de 10 - 60 mm. Bolsa de filme multicamadas com tecido macio e hidrofóbico de poliéster, que recobre a face frontal e posterior. Filtro de carbono ativado integrado circular com membrana pré-filtro e espuma de poliuretano. Fechamento em envelope com velcro sinalizado na cor turquesa e fechamento invisível com	UND	1700.000	R$ 54,500	R$ 92.650,00

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023

			fixação superior e inferior. Base adesiva côncava em forma de "estrela", composta por carboximetilcelulose sódica (CMC), goma guar, pectina, gelatina, estireno-isoprenoestireno (SIS), poliisobutileno (PIB) e borracha de butila, disposta em 3 camadas sendo 2 camadas adesivas, com anel de estabilidade integrado na zona central e 1 camada de filme elástico superior			
4	1	107283	Bolsa para colostomia/ileostomia de 1 peça, opaca, com janela de inspeção para visualização do estoma, drenável, recortável de 10 - 43 mm. Bolsa de filme multicamadas com tecido macio e hidrofóbico de poliéster, que recobre a face frontal e posterior. Filtro de carbono ativado integrado circular com membrana pré-filtro e espuma de poliuretano. Fechamento em envelope com velcro sinalizado e fechamento invisível com fixação superior e inferior. Base adesiva convexa profunda, em formato oval, composta por carboximetilcelulose sódica (CMC), goma guar, pectina, gelatina, estireno-isopreno-estireno (SIS), poliisobutileno (PIB) e borracha de butila, disposta em 3 camadas sendo 2 camadas adesivas, com linhas flexíveis integradas e 1 camada de filme elástico superior. Suporte de cinto na própria base.	UND	500.000	R$ 49,000	R$ 24.500,00
5	1	107283	Sonda uretral siliconizada descartável PVC atóxico, estéril nº. 08.	UND	6000.000	R$ 0,590	R$ 3.540,00
6	1	107283	Sonda uretral siliconizada descartável PVC atóxico, estéril nº. 10.	UND	13500.000	R$ 0,620	R$ 8.370,00
7	1	107283	Sonda uretral siliconizada descartável PVC atóxico, estéril nº. 12	UND	33000.000	R$ 0,640	R$ 21.120,00
8	1	107283	Sonda uretral siliconizada descartável PVC atóxico, estéril nº. 14.	UND	4000.000	R$ 0,700	R$ 2.800,00
						Total:	**164.740,00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSAÚDE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

Objeto: Fornecimento de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, para atendimento por meio de EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE, nos Ambulatórios Multiprofissionais Especializados e unidades descentralizadas do CIMSAÚDE.

Data: 09 de março de 2023 / Horário: 09h00min

Plataforma ComprasNet: http://www.comprasgovernamentais.gov.br

O edital poderá ser obtido no Setor Administrativo – Licitações do CIMSAÚDE, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis e através do sítio eletrônico do CIMSAÚDE no endereço eletrônico https://cimsaude.com.br/licitacoes

Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
LILIANE SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://verifpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Liliane Santos
Pregoeira

FASPG
Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

FASPG – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA** torna público que realizará pregão eletrônico para escolha da proposta mais vantajosa para:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS, SOB DEMANDA, DE LAVAGEM E POLIMENTO AUTOMOTIVOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA PRÓPRIA DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, INCLUI O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO.
Data: 16 de março de 2023 - 10 horas – Portal bllcompras.com.
Valor máximo estimado: R$ R$ 41.682,88 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Informações junto a Supervisão de Compras e Licitações, sito à Rua Joaquim Nabuco, 59 – Centro, no horário das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (042) 99868-8496 e 3220-1065 – Ramal 2372. A íntegra do Edital, e anexos constam nos sites: pontagrossa.pr.gov.br/portal da transparência e bllcompras.com. Pregoeira: Andressa dos Passos

Ponta Grossa, 02 de março de 2023
TATYANA DENISE BELO
Presidente

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO – 002/2023
PROCESSO Nº 002/2023

Objeto: – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM PRODUÇÃO E COMENCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PÃES DE LEITE TIPO HOT DOG,** realizado em 24/02/2023:

1. ELISABETE STARKE MESSIAS EIRELI – ME – CNPJ 15.212.142/0001-90

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Unit. R$	Total R$
01 CP	Pão de leite tipo hot dog, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Unidade média de 70g.	KG	10.500	14,30	150.150,00
02 CR	Pão de leite tipo hot dog, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Unidade média de 70g.	KG	3.500	14,30	50.050,00

Total do fornecedor e da licitação R$ 200.200,00 (duzentos mil e duzentos reais).
Ponta Grossa/PR, 02 de março de 2023.

ANDRESSA DOS PASSOS
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL
DIVERSOS

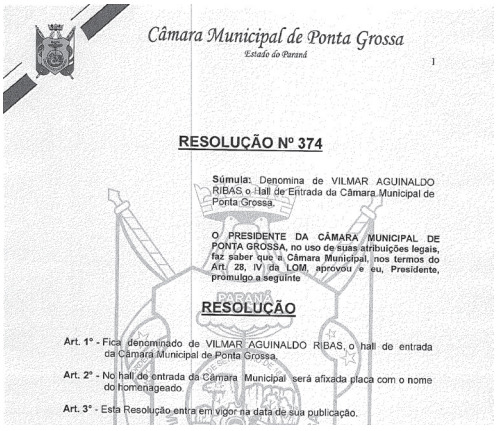

Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 374

Súmula: Denomina de VILMAR AGUINALDO RIBAS o Hall de Entrada da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do Art. 28, IV da LOM, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica denominado de VILMAR AGUINALDO RIBAS, o hall de entrada da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

Art. 2º - No hall de entrada da Câmara Municipal será afixada placa com o nome do homenageado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

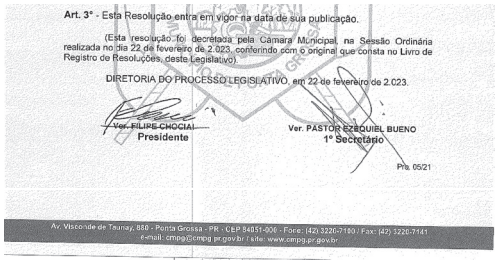

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta resolução foi decretada pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2.023, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Resoluções deste Legislativo).

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO em 22 de fevereiro de 2.023.

Ver. FILIPE CHOCIAI
Presidente

Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO
1º Secretário

Pts. 05/21
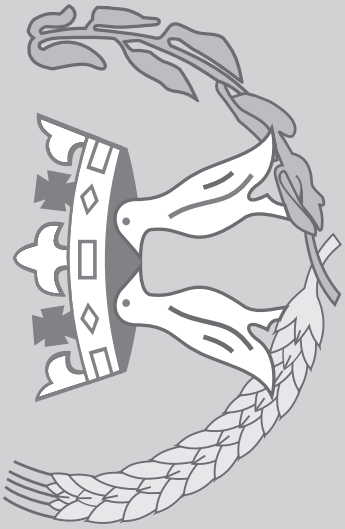
Av. Visconde de Taunay, 880 - Ponta Grossa - PR - CEP 84051-006 - Fone: (42) 3220-7150 / Fax: (42) 3220-7141
e-mail: cmpg@cmpg.pr.gov.br / site: www.cmpg.pr.gov.br